

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 188

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 23 de outubro de 2020

Juntas defendem que Estado proíba dupla função de motoristas de ônibus

Deputada alertou para impacto da medida em momento de grande desemprego

Titular do mandato coletivo Juntas (PSOL), a deputada Jô Cavalcanti fez, durante a Reunião Plenária por videoconferência de ontem, um apelo ao governador Paulo Câmara para que o Estado proíba a dupla função dos motoristas de ônibus no sistema de transporte público coletivo de passageiros.

Para a psolista, sem o cobrador, não apenas os usuários, como também pedestres e ciclistas, ficarão mais expostos a riscos. “Com menos tempo para focar na direção do veícu-

lo, o condutor se torna mais sujeito a deslizamentos ou erros. Uma desatenção no momento errado pode causar acidentes e fatalidades”, frisou.

Na avaliação de Jô Cavalcanti, a pressão dos patrões para acabar com a função de cobrador - encarregando o motorista pela tarefa - contraria princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Isso porque, segundo ela, diminui a eficiência na prestação dos serviços e compromete a segurança nos deslocamentos das pessoas. E

este profissional, conforme analisou, cumpre um papel fundamental, inclusive no manejo do equipamento para acesso de cadeirantes.

A parlamentar alertou para o impacto econômico da medida em um momento de altas taxas de desemprego, agravado pela pandemia de Covid-19. A deputada observou que, em Campina Grande (PB), os motoristas obtiveram uma decisão do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) impedindo a dupla função. E, nas cidades do Rio de Janeiro (RJ) e João Pessoa (PB), assim

como no Estado do Paraná, há leis nesse sentido. Ela apoiou, ainda, projeto de lei com esse propósito que tramita atualmente na Câmara Municipal do Recife.

De acordo com a psolista, os rodoviários têm sido pressionados para não protestarem contra a dupla função. “A luta precisa ser abraçada pelos usuários, movimentos sociais e por esta Casa, que é a Casa do Povo, buscando proteger não apenas os trabalhadores, mas toda a população usuária de transporte coletivo”, afirmou.

FOTOS: REPRODUÇÃO/JARBAS ARAÚJO



DEP. JÔ CAVALCANTI / JUNTAS (PSOL)
juntas@alepe.pe.gov.br

CRÍTICA - Para Jô Cavalcanti, pressão dos patrões para acabar com função de cobrador contraria princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana

Ordem do Dia

Aprovadas regras para prevenir Covid-19 em eventos *drive-in* e abrigos para idosos

Durante a Reunião Plenária de ontem, os parlamentares da Assembleia Legislativa de Pernambuco discutiram e votaram uma lista de proposições – a chamada Ordem do Dia. Esse é o momento da sessão em que as matérias são avaliadas em primeiro e segundo turnos, em redação final ou, ainda, em votação única, como é o caso dos projetos de resolução e das indicações. Veja algumas das propostas aprovadas:

DRIVE-IN

O Plenário acatou, em Primeira Discussão, uma iniciativa que estabelece regras para eventos *drive-in* em Pernambuco. Elaborado pela Comissão de Justiça, o substitutivo que reúne os Projetos de Lei (PLs) nº 1369/2020, do deputado João

Paulo Costa (Avante), e nº 1385/2020, do deputado Joaquim Lira (PSD), obriga organizadores desse tipo de atividade a criar protocolos de segurança sanitária que diminuam o risco de contaminação pelo novo coronavírus.

Outra proposição de autoria do deputado João Paulo Costa, também ratificada, determina ações preventivas a serem adotadas para contenção da Covid-19 por instituições de acolhimento e permanência de idosos, casas de repouso e asilos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Plenário deu aval, em Primeira Discussão, ao projeto do Poder Judiciário que nivela a verba de exercício de corregedor-geral de Justiça às pagas pelo exercício

da 1ª e 2ª Vice-Presidências do Tribunal de Justiça. Com isso, o valor, não abrangido pelo subsídio da magistratura, passa de 20% para 25% da remuneração de desembargador. Conforme emenda modificativa da Comissão de Justiça, a lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, e não na data de sua publicação, como estava previsto originalmente.

COLETA DE RESÍDUOS E DEJETOS ANIMAIS

Foi aprovada em segundo turno uma proposição que obriga organizadores de eventos com mais de mil pessoas, em espaços privados de uso coletivo, a realizarem a coleta seletiva de lixo seco ou resíduo descartável. O material deve ser

destinado a associações ou cooperativas que trabalham com reciclagem.

De autoria do deputado Wanderson Florêncio (PSC), o Projeto de Lei (PL) nº 723/2019 inclui esse dispositivo na norma que dispõe sobre coleta seletiva no Estado. O texto original foi modificado por um substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Também em Segunda Discussão, foi ratificado o Projeto de Lei nº 1128/2020, que obriga o recolhimento de dejetos de animais domésticos que circularem em ambientes de clausura nas praças, parques ou espaços urbanos. A proposta, do deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), foi acatada nos termos de um substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e prevê multa no valor de R\$ 300 a quem descumpri-la.

João Paulo diz que partidos de esquerda sofrem perseguição

Na avaliação do deputado, fato está relacionado à conjuntura política nacional

O deputado João Paulo (PCdoB) afirmou, na Reunião Plenária de ontem, que os partidos de esquerda têm sofrido perseguição na campanha para as eleições municipais de 2020. Na avaliação do parlamentar, o fato está relacionado à conjuntura política nacional, em que o poder está nas mãos da extrema-direita, que tem como eixo uma “corrente fascista” liderada por Jair Bolsonaro. “Toda a esquerda está em perigo. A ameaça não vem somente do Estado e de seus serviços de inteligência e repressão, mas também de forças que atuam individualmente ou em grupos, e que ninguém consegue controlar”, alertou.

O comunista destacou que, desde as eleições de 2018, Bolsonaro tem proliferado a ideia de que as legendas partidárias são dispensáveis e, inclusive, está sem partido há quase um ano. “Ele ostenta um histórico de embates com algumas legendas, e o que se observa é uma intenção clara de derrubar os que se alinham mais à esquerda”, frisou. João Paulo ainda ressaltou que um dos filhos do presidente, o deputado federal Eduardo Bolsonaro (PSL-SP), apresentou um projeto de lei propondo criminalizar a apologia ao comunismo. “Ele quer equiparar o comunismo ao nazismo. Não sabe que há uma diferença gritante entre as duas ideologias”,

analisou.

Segundo o parlamentar, os partidos políticos são os pilares da democracia e, por meio deles, a sociedade consegue a pluralidade necessária para que o governo não caia no totalitarismo. Além disso, salientou que o pensamento de esquerda é responsável por conquistas históricas para a população mundial. “Graças ao socialismo, o operário deixou de trabalhar 12 horas, passou a ter direito a férias, e as crianças puderam frequentar as escolas”, frisou.

Para o deputado, por trás do ódio ao comunismo está o ódio aos indígenas, às mulheres, aos negros, à população LGBT, entre outros segmentos



FOTO: REPRODUÇÃO/NANDO CHIAPPETTA

ALERTA - Para comunista, toda a esquerda está em perigo: “Ameaça não vem somente do Estado, mas também de forças que atuam individualmente ou em grupos”

excluídos. João Paulo também disse que, como candidato a prefeito de Olinda, tem sido vítima de ataques agressivos durante a campanha. “Em vez de trabalhar para que haja um embate em torno das questões do município, os adversários

espalham notícias falsas, falando sobre o mal que pode vir dos comunistas”, criticou.

“Essa cruzada contra as esquerdas acabará atingido todos os sistemas partidários. A mudança de atitude só virá com mais participação popu-

lar, mais educação e mais democracia. Não vamos desistir de lutar”, enfatizou. Em aparte, o deputado José Queiroz (PDT) parabenizou João Paulo pelo discurso. “Precisamos defender a democracia sempre”, pontuou.

Plenário

Câncer de mama

A Campanha Outubro Rosa motivou ontem discurso da deputada Teresa Leitão (PT). A parlamentar destacou que a iniciativa visa conscientizar os cidadãos e estimular o acesso à prevenção e ao diagnóstico do câncer de mama. “Prevenir é muito importante, mas é mais necessário ainda que os serviços de saúde sejam melhor aparelhados para realizar um atendimento célere a quem precisa.” Ela lembrou que a campanha teve início nos Estados Unidos, em 1990, e chegou ao Brasil em 2002. A petista também salientou que, em 2020, a Sociedade Brasileira de Mastologia (SBM) instituiu uma campanha intitulada Quanto Antes Melhor, com o objetivo de chamar atenção das mulheres para a adoção de um estilo de vida saudável no dia a dia, com a prática de atividades físicas e boa alimentação. De acordo com a entidade, a expectativa é de que, este ano, surjam mais de 60 mil casos de câncer de mama no Brasil.



Segunda onda da Covid-19

O deputado José Queiroz (PDT) fez um alerta sobre a possibilidade de o Brasil vir a ter uma segunda onda da Covid-19. Ele informou que o País está observando queda no número de casos, mas, com a reabertura de praticamente todas as atividades econômicas, é possível que aconteça o que vem ocorrendo na Europa. “Os líderes europeus estão tentando encontrar uma maneira de frear o avanço da pandemia, que já provocou mais de 256 mil mortes no continente.” Para Queiroz, a situação europeia é bem preocupante e o Brasil deve se precaver. Ele também criticou Jair Bolsonaro por ter dito que o Governo Federal não mais irá comprar doses da vacina chinesa, contrariando anúncio do Ministério da Saúde. “Fomos surpreendidos com a atitude do presidente de desmoralizar o ministro da Saúde, por haver feito um acordo com o Governo de São Paulo para a compra da CoronaVac”, lamentou. “Essa decisão coloca em jogo a vida de mais brasileiros, pois estamos à mercê de intrigas políticas.”



Judicialização da política

O deputado Aluísio Lessa (PSB) comentou ontem a decisão da Justiça Eleitoral que impugnou a candidatura de Yves Ribeiro (MDB) a prefeito de Paulista, no Grande Recife. O socialista criticou o processo de judicialização da política e alertou para o advento de um “Estado policial”. Conforme destacou, o efeito da sentença de 16 de outubro - que contestou a candidatura - foi suspenso, quatro dias depois, por liminar da Justiça Federal. Lessa lamentou, porém, as consequências da primeira decisão judicial. “Notícias carregadas de mentiras foram compartilhadas”, afirmou. Ele lembrou que Ribeiro foi prefeito por 26 anos de três municípios diferentes da RMR (além de Paulista, administrou Igarassu e Itapissuma). “As 26 contas foram aprovadas, o que nos leva a questionar a judicialização que não mede consequências para a trajetória de uma pessoa aplaudida pela população”, assinalou o socialista.



Tentativa de compra de votos

Uma ação que pretendia distribuir óculos de grau em troca de votos numa comunidade em Gravatá (Agreste Central) foi denunciada ontem pelo deputado Waldemar Borges (PSB). Segundo ele, a iniciativa foi barrada pela Justiça Eleitoral. “A operação de compra de votos era de tal monta, que envolvia 200 pessoas e estava sendo realizada num campo de futebol. Felizmente, houve a decisão da Justiça Eleitoral ordenando que a polícia promovesse o encerramento”, explicou. De acordo com o socialista, um candidato a vereador estaria por trás da ação e seria apoiador do atual prefeito, que concorre à reeleição, Joaquim Neto. O parlamentar também afirmou que estaria ocorrendo uso da máquina pública, oferta de serviços odontológicos e divulgação de notícias falsas na campanha eleitoral da cidade. “A propagação de fake news está se utilizando de robôs na internet, em benefício do atual prefeito.”



Mutirão do TJPE em Caruaru

O trabalho do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) na mediação de acordos para garantir indenização a moradores de conjuntos habitacionais com problemas estruturais foi elogiado ontem pelo deputado Antônio Moraes (PP). Na semana passada, um mutirão na Comarca de Caruaru (Agreste Central) garantiu indenização para 414 famílias de um residencial cujos imóveis apresentaram infiltrações e rachaduras. “Caruaru foi a primeira cidade em que se conseguiu chegar a esse acordo entre moradores e seguradoras. O processo está avançando e resgatando a dignidade de centenas de famílias, que estavam há anos esperando para reaver o que é direito delas”, comemorou. “São pessoas que tiveram que morar de favor na casa de parentes, ou estavam recebendo uma ajuda de custo tão pequena que não lhes permitia viver dignamente”, concluiu.



Leis

LEI Nº 17.087, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a Lei nº 12.578, de 13 de maio de 2004, que estabelece normas suplementares à Legislação Federal no tocante ao uso e consumo de produtos fumígenos no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Carla Lapa, a fim de incluir os cigarros eletrônicos e equipamentos assemelhados no rol de produtos de uso proibido em recintos coletivos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 12.578, de 13 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, inclusive cigarros eletrônicos e equipamentos assemelhados, em recintos coletivos, privados ou públicos, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente. (NR)

Parágrafo único. A autorização ao uso de produto fumígeno em área destinada exclusivamente a esse fim, não se aplica ao uso de cigarros eletrônicos e equipamentos assemelhados enquanto perdurar proibição à comercialização, importação e propaganda de quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar, nos termos da legislação federal.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de outubro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO - PTB

LEI Nº 17.088, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Declara o Escritor João Cabral de Melo Neto como Patrono da Poesia no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Escritor João Cabral de Melo Neto declarado Patrono da Poesia no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de outubro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES - PSB

LEI Nº 17.089, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Declara o Pintor Cícero Dias como Patrono da Estética do Modernismo de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Pintor Cícero Dias declarado Patrono da Estética do Modernismo de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de outubro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO - PL

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.711, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Concede licença em caráter de Interesse Particular ao Deputado Claudiano Martins Filho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedida licença em caráter de Interesse Particular nos termos do inciso III, do art. 32, combinado com o art. 33 do Regimento Interno, do Deputado Claudiano Martins Filho, no qual solicita licença em caráter de Interesse Particular, no período de 121 dias, a partir do dia 22 de outubro de 2020.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de outubro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

Ata

ATA DA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2020, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E ADALTO SANTOS

A'S 10 HORAS DE 15 DE OUTUBRO DE 2020, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (47 PRESENTES), JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA E PRISCILA KRAUSE, LICENCIADOS OS DEPUTADOS LUCAS RAMOS E RODRIGO NOVAES. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS TERESA LEITÃO E ISALTINO NASCIMENTO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 8 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO ANUNCIA EM SEU PRONUNCIAMENTO TESTAGEM DA COVID-19 PARA OS SERVIDORES DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) NAS CIDADES PERNAMBUCANAS, POR MEIO DE UMA PARCERIA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PERNAMBUCO (SINDSPREV-PE) E A ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO (AMUPE). SEGUNDO O PARLAMENTAR, O ACORDO SE DEU DURANTE VIDEOCONFERÊNCIA QUE PARTICIPOU JUNTAMENTE COM O PRESIDENTE DA AMUPE, JOSÉ PATRIOTA, E REPRESENTANTES DA ENTIDADE DE CLASSE, E DESTACA A IMPORTÂNCIA DA DECISÃO, QUE VAI POSSIBILITAR MAIS SEGURANÇA AOS TRABALHADORES E FREQUENTADORES DAS AGÊNCIAS DO INSS NO ESTADO. O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ LAMENTA EM SEU DISCURSO QUE O BRASIL TENHA ULTRAPASSADO A MARCA DE 150 MIL VIDAS PERDIDAS PARA A COVID-19, E ALERTA AINDA PARA OS SINAIS DE UMA POSSÍVEL SEGUNDA ONDA DA PANDEMIA, COM AUMENTO DO NÚMERO DE CASOS EM PAÍSES DA EUROPA, ONDE A SITUAÇÃO PARECIA ESTAR CONTROLADA. PARA O PARLAMENTAR, É PRECISO EVITAR A BANALIZAÇÃO DOS ÓBITOS E MANTER OS CUIDADOS, A FIM DE CONTER A PROPAGAÇÃO DA DOENÇA. A DEPUTADA TERESA LEITÃO, ÚLTIMA INSCRITA NO PEQUENO EXPEDIENTE, DISCURSA EM HOMENAGEM AO DIA DOS PROFESSORES E APELA AO GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO QUE PROVIDENCIEM A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA, QUE JÁ DEVERIA ESTAR VIGENTE DESDE JANEIRO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO JOÃO PAULO REPERCUTE ESTUDO RECENTE DO BANCO MUNDIAL QUE RETRATA O CRESCIMENTO NOS NÍVEIS DE FOME NA AMÉRICA LATINA E NO BRASIL, E APONTA A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, JUNTAMENTE COM A FALTA DE COMPROMISSO DO PRESIDENTE BOLSONARO COM AS QUESTÕES SOCIAIS COMO AS CAUSAS DESSE RETROCESSO. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOSÉ QUEIROZ E ANTONIO FERNANDO. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1536/2020 NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputada Simone Santana; 2º Vice-Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho; 3º Secretária, Deputada Teresa Leitão; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Manoel Ferreira; 4º Suplente, Deputado Romero; 5º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 6º Suplente, Deputado Gustavo Gouveia; 7º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enocino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (40 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, DULCI AMORIM, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JUNTAS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, SIVALDO ALBINO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (9 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1536/2020. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 1535/2020, 1358/2020 COM EMENDA MODIFICATIVA 1/2020, 1365/2020 E 1420/2020. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 723/2019, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1463/2020 COM EMENDA MODIFICATIVA 1/2020, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1477/2020, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1481/2020 COM EMENDA MODIFICATIVA 1/2020, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1494/2020 COM EMENDA MODIFICATIVA 1/2020, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1495/2020, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1496/2020 COM EMENDA MODIFICATIVA 1/2020 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1501/2020 COM EMENDA MODIFICATIVA 1/2020. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO 1482/2020 E 1503/2020. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 4541/2020 A 4559/2020 E OS REQUERIMENTOS 2430/2020, 2431/2020, 2440/2020 A 2451/2020. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O DEPUTADO TONY GEL DISCURSA EM HOMENAGEM AO DIA DOS PROFESSORES E RELEMBRA A IMPORTÂNCIA DOS DOCENTES QUE ELE TEVE AO LONGO DA VIDA, ESPECIALMENTE NA ETAPA DE ALFABETIZAÇÃO. O DEPUTADO ADALTO SANTOS ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS 1583/2020 A 1605/2020 E O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO 1563/2020 QUE SEGUEM PARA PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES 4560/2020 A 4580/2020, OS REQUERIMENTOS 2453/2020 A 2465/2020 E O PROJETO DE RESOLUÇÃO 1606/2020. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA QUINTA-FEIRA, DIA 22 DE OUTUBRO, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

Expediente

QUADRAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2020.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 61/2020 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1605/2020 que Altera a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal, relativamente ao depósito efetuado por estabelecimento comercial atacadista beneficiário da sistemática denominada “Mais Atacadistas – Pernambuco”. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4239, 4240, 4241, 4242 E 4243 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 1358, 1365, 1420, 1535 e 1536.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4244 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 1606 que Concede licença em caráter de interesse Particular ao Deputado Claudiano Martins Filho.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4245 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1415.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4246, 4250, 4251, 4253 E 4254 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1478, 1533, 1549, 1554 e 1582.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4247 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 1483 e 1486.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4248 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1518, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4249 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1520.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4252 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1550, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4255 E 4256 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 1549 e 1582.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4257, 4261, 4262, 4263 E 4264 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 1355, 1546, 1548, 1549 e 1582.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4258 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1437.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4259 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1534, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4260 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1537, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4261 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1355.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4265 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 160.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4266, 4276, 4279, 4282 E 4283 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos nºs 898, 1422, 1478, 1509 e 1510.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4267 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1289.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4268 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1333.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4269 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1341, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4270 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1349.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4271 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1357.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4272 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 1369 e 1385.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4273 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1381.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4274 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1397.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4275 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1415.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4277 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1458.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4278 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1464.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4280 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 1483 e 1486.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4281 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1506.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4284 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1518, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4285 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1520.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4286 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1341, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 5845/2020 - DO CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR DO MINISTÉRIO DA SAÚDE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4169, de autoria da Deputada Roberta Arraes .
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 902/2020 - DO SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4176, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 98/2020 - DA DIRETORA REGIONAL METROPOLITANA DA COMPAMHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3410, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 106 E 109/2020 - DA DIRETORA REGIONAL METROPOLITANA DA COMPAMHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4152, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 115/2020 - DA DIRETORA REGIONAL METROPOLITANA DA COMPAMHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3507, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 2011/2020 - DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 2366, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros. .
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1979/2020 - DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4207, de autoria do Deputado Álvaro Porto.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1233/2020 - DO CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DA SAÚDE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3859, de autoria do Deputado Antonio Fernando.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 159/2020 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 2418, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, remetido pelo Ofício Pres. nº 07945/20.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 160/2020 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 2339, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu A,migo, remetido pelo Ofício Pres. nº 07248/20.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 161/2020 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 2417, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, remetido pelo Ofício Pres. nº 07944/20.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 162/2020 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 2344, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, remetido pelos Ofícios Pres. nº 07255 e 07256/20.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 74/2020 - DO DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO solicitando conceder autorização de licença por interesse particular, no prazo de 121 dias, a partir de 22 de outubro, de acordo com o inciso III do art. 32 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 342/2020 - DA PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ encaminhando copia da Indicação nº 246/2020, de autoria do Vereador Alexandre Scombatti.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 124, 127 E 128/2020 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 4221, 4314 e 4222, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 126/2020 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4291, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 134/2020 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4326, de autoria da Deputada Priscila Krause.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 135/2020 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4417, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 136, 137, 138, 139, 140 E 141/2020 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 4392, 4390, 4396, 4399, 4409 e 4397, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 005654/2020 - DA PRESIDENTE DA COMISSÃO PARITÁRIA DO PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DAS MULHERES solicitando a prorrogação de novos prazos para inscrições da 8ª Edição do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulher - 2021.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 594, 595 E 596 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 533/19, 1359 e 1365/20.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

CARTA DIREX Nº 78/2020 - DO DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PERNAMBUCO - SEBRAE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3966, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001607/2020

Institui o Plano Estadual de Redução de Mortes e Acidentes no Trânsito, no estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no estado de Pernambuco, o Plano Estadual de Redução de Mortes e Acidentes de Trânsito, PETRANS, que se regerá pelas normas e prescrições da presente Lei.

Art. 2º A atuação dos integrantes do Sistema Estadual de Trânsito, no que se refere à política de segurança no trânsito, deverá voltar-se, prioritariamente, para o cumprimento de metas anuais de redução de índice de mortos por grupo de veículo e de índice de mortos por grupo de habitantes, ambos apurados por ano, detalhando-se os dados levantados e as ações realizadas nas vias do estaduais, federais e municipais.

§ 1º O objetivo geral do estabelecimento de metas é, ao final do período de dez anos, reduzir, no mínimo à metade, o índice estadual de mortes por grupo de veículo e o índice estadual de mortos grupo de habitantes, relativamente aos índices apurados no ano inicial em vigor desta Lei.

§ 2º As metas expressam a diferença à menor, em base percentual, entre os índices mais recentes, oficialmente apurados, e os índices que se pretende alcançar.

§ 3º A decisão que fixar as metas anuais estabelecerá as respectivas margens de tolerância.

§ 4º As metas serão fixadas pelo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/PE, mediante proposta fundamentada para cada órgão executivo do sistema estadual de trânsito, tendo por base os índices apurados no ano anterior.

§ 5º Para a elaboração da proposta o CETRAN/PE ouvirá os órgãos executivos de trânsito do estado.

§ 6º A proposta estadual, prevista nesta Lei, e os resultados obtidos no ano anterior, serão encaminhadas ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, até o dia 1º de agosto de cada ano, para fins de abastecer as estatísticas brasileiras previstas no plano nacional.

§ 7º As metas propostas no plano e os resultados obtidos no ano anterior serão divulgadas, em todas as mídias e nos sítios do órgão de trânsito, durante a semana estadual do trânsito, que se comemora em setembro, mês estadual e nacional do trânsito e, especialmente, no dia 23 de setembro, dia nacional do trânsito.

§ 8º A metodologia para o cumprimento das metas e a forma da coleta dos dados do PETRANS, serão estabelecidas conjuntamente entre o CETRAN/PE e os órgãos executivos de trânsito do estado contemplados pelo Código Nacional de Trânsito.

§ 9º O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PE armazenará, em sua estrutura, os dados obtidos pelo plano e os remeterá ao CONTRAN, criando para tanto, se ainda não dispuser, de canal virtual para a remessa.

§ 10. Para a execução do plano o CETRAN/PE poderá convidar órgãos federais, especialmente, a Polícia Rodoviária Federal e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, assim como entidades e organizações da sociedade civil com atuação na área de trânsito, para contribuírem na execução das metas e obtenção dos dados estatísticos.

§ 11. O DETRAN/PE será o órgão responsável pelas campanhas de mídia e divulgação do plano, assim como deverá prever, em seu orçamento anual, recursos financeiros e econômicos para a implementação no que concerne as despesas estaduais decorrentes desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A presente iniciativa visa estimular os órgãos responsáveis pelo trânsito, em Pernambuco, a atuar de forma cada vez mais ativa, na importante busca pela redução dos acidentes ocorridos entre automóveis no estado.

O plano em disposição asservera a relevância que os órgãos de trânsito estaduais possuem na segurança dos motoristas e passageiros, acreditando poder ser esta intensificada através de uma crescente fiscalização, e mapeamento dos atuais índices de acidentados.

Segundo o Diário de Pernambuco, o estado é o segundo do Brasil que mais registrou internações nos hospitais em consequência de acidentes de trânsito na última década. Entre 2009 e 2018, o número de vítimas que deram entrada em unidades de saúde pública cresceu 725% (<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2019/06/internacoes-por-acidentes-de-transito-crescem-725-em-uma-decada-em-pe.html>).

Portanto, com o intuito promover a segurança e a proteção dos pernambucanos nos próximos anos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 19 de Outubro de 2020.

João Paulo Costa
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 10ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001608/2020

Dispõe sobre a remessa pelas editoras, como doação, de um exemplar de cada publicação para

a Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As editoras situadas no Estado de Pernambuco deverão remeter, como doação, à Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco, um exemplar de cada publicação que executarem.

§ 1º Para efeito deste artigo, são consideradas publicações todas as obras impressas como livros, destinadas à comercialização ou à distribuição gratuita.

§ 2º O disposto no presente artigo não se aplica a materiais promocionais de publicidade e propaganda, de qualquer espécie.

§ 3º São consideradas obras diferente as reimpressões e novas edições de qualquer modalidade de publicação.

Art. 2º As obras deverão ser encaminhadas em mãos ou através dos correios, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar de seu lançamento, publicação e distribuição.

Art. 3º A Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco coordenará, publicará e distribuirá, anualmente, um boletim bibliográfico com todas as informações referentes às publicações remetidas.

Parágrafo único. A publicação do boletim deverá ser efetuada pela Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Os referidos estabelecimentos terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de Lei, possui o objetivo de disponibilizar livros atualizados para os usuários da Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco, disseminando a informação para a população de nosso Estado.

É sabido que o valor dos livros é bastante alto, limitando o acesso de boa parte da população à leitura. As Bibliotecas também são utilizadas por estudantes que não possuem condições de arcar com o custo dos livros exigidos nos cursos.

Na sociedade da informação, o papel da biblioteca pública é de vital importância na medida em que se torna o grande centro disseminador de informação, atuando principalmente para diminuir as desigualdades existentes na sociedade brasileira.

Assim, a presente proposição tem a finalidade de permitir que a população pernambucana possa acessar um acervo atualizado e rico em literatura, formando um público leitor fiel, além de servir como alicerce do processo ensino-aprendizado.

É importante ressaltar que o custo para os estabelecimentos abrangidos por esta proposição são praticamente nulos, pois a doação de um exemplar das obras não trará qualquer prejuízo para as editoras.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres para aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 19 de Outubro de 2020.

João Paulo Costa
Deputado

Às 1º, 3º, 5º, 11º comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001609/2020

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a disponibilização de álcool em gel (gel sanitizante) próximo aos equipamentos de identificação biométrica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 21-A da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 21-A.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o *caput* estende-se aos fornecedores que utilizem sistema de identificação biométrica por meio de impressões digitais, devendo o gel sanitizante ser disponibilizado próximo aos equipamentos utilizados para este fim. (NR)

§ 2º A obrigação prevista neste artigo não se aplica ao microempreendedor individual - MEI, assim definido pelo § 1º do art.18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (NR)

§ 3º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano calendário civil seguinte ao de sua publicação oficial.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de determinar a disponibilização de álcool em gel (gel sanitizante) próximos aos equipamentos utilizados para identificação biométrica por impressões digitais do consumidor.

Os sistemas de identificação biométrica utilizam-se da tecnologia para promover a adequada identificação do consumidor. A forma mais comumente utilizada para tal fim é a identificação por impressões digitais.

No entanto, no caso da utilização de impressões digitais, o uso do equipamento de identificação biométrica pode servir de veículo para transmissão de doenças infectocontagiosas.

Devido a essa possibilidade, propõe-se que os fornecedores disponibilizem álcool em gel (gel sanitizante) próximo a tais equipamentos, de forma a resguardar a saúde dos consumidores. Trata-se de uma medida de baixo custo, com potencial impacto na preservação da saúde dos pernambucanos.

A alteração ora proposta altera a redação do atual art. 21-A do Código Estadual de Defesa do Consumidor (Lei Estadual nº 16.559/2019), o qual já determina a disponibilização de álcool em gel por shopping centers, centros de comércio e assemelhados. Pela pertinência temática, sugere-se o acréscimo de dispositivo com o objetivo tratado na presente proposição.

Do ponto de vista constitucional, ressalta-se que o projeto tem amparo na competência legislativa concorrente da União, dos Estados-membros e do Distrito Federal (art. 24, incisos V e XII, da Constituição Federal). Além disso, não existe impedimento para a iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual), sendo voltada exclusivamente à iniciativa privada.

Ademais, o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), em seu art. 6º, elenca a saúde como direito básico do consumidor, devendo o fornecedor assegurar os meios necessários para que o consumidor não seja exposto a serviços ou produtos com potencial de gerar danos à saúde. A presente proposição representa um fortalecimento de tal direito do consumidor, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, e da relevância da matéria, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 20 de Outubro de 2020.

Aglailson Victor
Deputado

Às 1º, 3º, 9º, 11º, 12º comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001610/2020

Institui a criação da disciplina “educação digital” nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a disciplina “Educação Digital” nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A disciplina “Educação Digital” tem como objetivo ensinar as crianças e adolescentes aos conceitos da educação digital no que se refere ao acesso à tecnologia, internet e inovação.

Art. 3º A disciplina será dada às turmas de ensino fundamental e médio, ficando a carga horária a critério da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A responsabilidade de toda a dinâmica e conteúdos dados aos alunos bem como a contratação de facilitadores sobre a referida disciplina será de competência da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de orientar as crianças e jovens para o mundo digital, ou seja, o encantador mundo da internet já que toda a nossa educação é voltada para mundo físico e esquecemos da necessidade da ética, respeito e segurança no universo digital.

Notadamente durante a pandemia do coronavírus (Covid 19) que obrigou as famílias a ficarem em casa já que segundo recomendações médicas essa é a melhor forma de conter e combater o avanço do vírus, as crianças e jovens foram impedidas de frequentar a escola e o ensino teve que ser através da rede mundial de computadores.

Além disso, durante esse período, o lazer também teve que ter sido no ambiente predominantemente digital, o que levou as crianças e jovens passarem grande parte do tempo na internet.

É sabido que no mundo digital nem sempre temos um ambiente propício para a educação e formação de crianças e adolescentes. Além disso, vivemos em uma sociedade cercada de informações por todos os lados, entretanto mesmo que essas crianças e adolescentes sejam chamados de “nativos digitais” será que elas estão preparadas para conviver nesse ambiente digital de forma segura?

Dessa forma, é necessário que todos os atores andem juntos: família, escola (professores) e a sociedade.

Neste diapasão, a escola não mais se restringe a exercer o seu papel de ensinar conteúdo pragmático. Mais do que isso, a escola tem o dever de ensinar e educar. Educar para vida, sobretudo nos dias atuais, onde as crianças e adolescentes têm demandado das instituições de ensino um saber universal.

Educação Digital não se resume as aulas no laboratório de informática. Vai além. É formar cidadãos digitais ensinando que a internet não é “terra de ninguém” que existem direitos e deveres a serem seguidos, que existem regras de conduta para acessar aquele ambiente e que caso tais normas não sejam cumpridas poderão haver sanções e penalidades.

Por isso que Educação digital é muito mais que apenas acesso à tecnologia, educar na era digital é tornar o ser humano educado digitalmente. Por isso que o universo digital deve ser batizado por ética, respeito e segurança. E para deixar o mundo digital para nossos jovens mais seguros é necessário preparo, conhecimento, uso seguro da internet e noções de cidadania digital.

Tomou-se rotineiro vemos nos noticiários a crianças e jovens usando a internet como se fosse um espaço sem lei, cometendo ilícitos e até graves crimes contra a dignidade da pessoa humana. Por isso, a importância desse tema, onde pode-se concluir que pais e professores não têm estado atentos a essa questão até por desconhecimento mesmo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para uma rápida tramitação e aprovação da presente propositura.

Sala das Reuniões, em 20 de Outubro de 2020.

Guilherme Uchoa
Deputado

Às 1º, 3º, 5º, 10º comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001611/2020

Altera a Lei nº 16.543, de 9 de janeiro de 2019, que determina a reparação dos danos causados ao patrimônio público estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de incluir hipótese de restituição ao erário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.543, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 1º-A. O proprietário de veículo automotor que tenha se envolvido em acidentes de trânsito, causando prejuízo ao patrimônio público estadual, cujo condutor esteja sob influência de álcool ou qualquer substância psicoativa, conforme disposto em resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) vigentes, restituirá o erário estadual pelos danos causados àquele bem. (AC)

Parágrafo único. Entende-se como patrimônio público do estado, todo e qualquer implemento construído, instalado ou sob sua responsabilidade, inclusive obras de arte, postes, placas de sinalização, semáforos, muros, árvores, vegetação, canteiros de flores e demais bens naturais que em virtude da sua biodiversidade e aspectos paisagísticos, históricos ou culturais estão colocados à disposição da coletividade.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A obrigação de reparar danos materiais está insculpido do Código Civil, Art. 927 “ Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”. O objetivo deste Projeto de Lei é a necessidade de proteger o erário destas despesas oriundas de acidentes de trânsito, que porventura vierem causar prejuízo ao patrimônio público estadual, cujo condutor esteja sob influência de álcool ou qualquer substância psicoativa, conforme disposto em resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) vigentes, restituindo o erário estadual pelos danos causados àquele bem. Diariamente tomamos conhecimento de muitos acidentes de trânsito nestas condições supra citadas, em que o patrimônio público, muita das vezes, é prejudicado.

O projeto não tem o condão de punir aqueles que se envolvem em acidentes, mas sim responsabilizar os motoristas que agem com imprudência e irresponsabilidade, pois os acidentes causados trazem prejuízos, não apenas as vítimas, mas inúmeras vezes acarretam prejuízos também aos cofres públicos, pois se precisa substituir postes, placas de sinalização, semáforos e outros aparelhos públicos, onerando o orçamento, que poderia ser gasto com saúde, educação e outras obras necessárias.

Portanto, essa modificação na Lei nº 16.543, de 9 de janeiro de 2019, que determina a reparação dos danos causados ao patrimônio público estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, tem como objetivo que o agente causador (o condutor do veículo) seja responsável pelo pagamento da reparação do dano causado pelo acidente cometido, bem como pelo fato de o mesmo assumir o risco de dirigir sob influência de álcool ou qualquer substância psicoativa. É uma medida de absoluta imprescindibilidade, onde o objetivo é resguardar o patrimônio público.

Diante do exposto, pelo aos nobres para apoio para a aprovação desta Lei.

Sala das Reuniões, em 15 de Outubro de 2020.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 15ª, comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001612/2020

Altera a Lei nº 16.980, de 21 de julho de 2020, que dispõe sobre o caráter educativo e sobre a acessibilidade na publicidade governamental de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria dos Deputados Isaltino Nascimento e Clodoaldo Magalhães, a fim de acrescentar dispositivo que garante a representatividade de pessoas com deficiência na publicidade governamental.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.980, de 21 de julho de 2020, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 4º-A. Na publicidade governamental de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco, em que for necessária a exposição visual de pessoas, deverá ser assegurada a representatividade de no mínimo 1 (uma) pessoa com deficiência. (AC)

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica à publicidade governamental em que houver no mínimo 2 (duas) pessoas em exposição visual.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a Lei Estadual nº 16.980, de 21 de julho de 2020, a fim de acrescentar dispositivo que garanta a representatividade de pessoas com deficiência na publicidade governamental de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

De acordo com o IBGE, cerca de 23% da população apresenta algum tipo de deficiência. O que significa que 45,6 milhões de brasileiros declararam ter ao menos um tipo de deficiência, conforme consta no senso de 2010.

A Constituição Federal trata da igualdade material das pessoas em seu art. 5º, no entanto, em alguns momentos excepciona essa regra, pois reconhece que determinados grupos de pessoas merecem uma proteção especial. Um exemplo disso são as pessoas com deficiência, cuja proteção tem sua justificativa na recomposição da desigualdade socioeconômica estabelecida a partir de processos históricos de exclusão social.

Prova disso são os resultados obtidos pelo IBGE no Censo 2010, o qual revelou que há diferença significativa no nível de escolaridade entre pessoas com deficiência e a população geral: 61,1% da população com 15 anos ou mais, com deficiência, não têm instrução ou tem apenas o fundamental incompleto. Esse percentual cai para 38,2% para as pessoas sem deficiência.

No mercado de trabalho também há diferenças importantes. Dos 45,6 milhões de deficientes que estão em idade ativa, 53,8% estão desocupados ou fora do mercado de trabalho.

A exposição dos dados demonstra necessidade de inserção dessas pessoas em políticas públicas afirmativas, fato esse que justificou a própria elaboração e aprovação da Lei Estadual nº 16.980.

Promover ações de visibilidade social contribui para o empoderamento de pessoas com deficiência e para a desconstrução dos preconceitos estabelecidos em relação a elas. Daí a importância do nosso Projeto de Lei, vez que a presença de pessoas com deficiência na publicidade governamental ajudará a retirar esses cidadãos da invisibilidade e demonstrará à sociedade o seu verdadeiro potencial social, político e econômico, chamando atenção dos gestores públicos e/ou privados da necessidade de inserir essa parcela expressiva da população em seus processos.

Ressaltamos, por fim, que a competência legislativa para a propositura do presente Projeto de Lei encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumprе salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de novas atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

A proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicitado o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2020.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001613/2020

Altera a Lei nº 15.825, de 2 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação de cota de 5% (cinco por cento) em cursos técnicos e profissionalizantes da Rede Pública Estadual para adolescentes e jovens que se encontrem em cumprimento de medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade, em liberdade assistida, em semiliberdade e egressos de internação, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, a fim de ampliar o direito aos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 15.825, de 2 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação de cota de 5% (cinco por cento) em cursos técnicos e profissionalizantes da Rede Pública Estadual para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 15.825, de 2 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º As instituições públicas estaduais de ensino técnico reservarão, em cada seleção para ingresso em seus cursos técnicos profissionalizantes, 5% (cinco por cento) de suas vagas para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.” (NR)

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica aqueles que: (NR)

I – vivenciaram ou vivenciam institucionalização em abrigos, casas-lares, casas de semiliberdade e instituições congêneres, em virtude do cumprimento de medidas socioeducativas estabelecida por decisão judicial; (AC)

II – vivenciaram ou vivenciam situação de acolhimento em abrigos, casas-lares, residências inclusivas e estabelecimentos congêneres, em virtude da condição de orfandade, abandono e/ou negligência familiar; (AC)

III – foram vítimas de maus-tratos, violência doméstica e familiar, exploração e abuso sexual, trabalho infantil e/ou tráfico de crianças e adolescentes; ou (AC)

IV – estiveram ou estejam em situação de vivência de rua e, depois de previamente triados pelo poder público, inseridos em programa de acolhimento familiar ou institucional.” (AC)

“Art. 3º
.....”

Parágrafo único. Não se aplica o limite de 24 (vinte e quatro) anos de idade aos adolescentes e jovens com deficiência.” (AC)

“Art. 4º Os adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observando-se o disposto no art. 3º, deverão preencher os seguintes requisitos para ter direito ao benefício instituído por esta Lei: (NR)

I – ter a escolaridade compatível com o curso, programa ou estágio ofertado; e (NR)

II – apresentar à instituição de ensino documento expedido por secretaria, órgão ou estabelecimento responsável por institucionalização, acolhimento ou atendimento sócio-assistencial de adolescentes e jovens, para fins de comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica. (NR)

§ 1º A secretaria, órgão ou estabelecimento responsável por institucionalização, acolhimento ou atendimento sócio-assistencial de adolescentes e jovens não poderá negar a emissão do documento que comprove a situação de vulnerabilidade socioeconômica, exceto quando houver justificado impedimento legal. (AC)

§ 2º A violação do direito assegurado nesta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei objetiva dar nova redação à Lei nº 15.825, de 2 de junho de 2016, a fim de ampliar o direito a 5% das vagas de cursos técnicos profissionalizantes, aos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Nesse sentido, estabelecemos nova definição para o conceito de vulnerabilidade socioeconômica, mantendo aqueles que já são beneficiados pela Lei nº 15.825/16, e incluindo adolescentes e jovens que: (I) vivenciaram ou vivenciam situação de acolhimento em abrigos, casas-lares, residências inclusivas e estabelecimentos congêneres, em virtude da condição de orfandade, abandono e/ou negligência familiar; (II) foram vítimas de maus-tratos, violência doméstica e familiar, exploração e abuso sexual, trabalho infantil e/ou tráfico de crianças e adolescentes; e (III) estiveram ou estejam em situação de rua e, depois de previamente triados pelo poder público, inseridos em programa de acolhimento familiar ou institucional.

Atualmente, a Lei Estadual nº 14.801/15 apresenta uma redação que irrazoavelmente limita a sua aplicação a apenas um grupo específico de adolescentes e jovens vulneráveis.

No Estado de Pernambuco, existem 77 serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, destes, quatro são de execução direta do Governo do Estado através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ). Onze são serviços de acolhimento na modalidade “Residência Inclusiva”, sendo 10 de execução direta da SDSCJ e 1 em Serra Talhada; 17 são serviços de acolhimento para o público adultos e famílias; e 29 são serviços de acolhimento para idosos (Fonte: CADSUAS – Setembro/2020).

O número de saídas de adolescentes e jovens desses estabelecimentos, seja por motivo de reintegração familiar, adoção ou reconstituição de sua família (para os casos de jovens que completam a maioridade), dependem de vários fatores. Dados coletados junto a SDSCJ nos mostram que, de janeiro a setembro de 2020, ocorreram apenas 30 saídas de adolescentes e jovens entre reintegração familiar e adoção. Em 2018, foram 99 saídas.

A variação do número de saídas ocorre devido à complexidade de cada caso, bem como do trabalho das redes de apoio nos municípios pernambucanos.

Quanto ao atendimento ao público jovem (aqueles que já completaram a maioridade civil e penal), caso não exista possibilidade de retorno familiar, permanecem acolhidos nesses estabelecimentos até obterem condição de se auto-sustentarem ou, caso sejam oriundos de municípios que possuem algum serviço de acolhimento na modalidade “adultos e famílias”, são transferidos para eles.

O serviço de acolhimento trabalha com os projetos de vida de cada acolhido. Durante e após a saída desses jovens, os serviços de acolhimento continuam fazendo o acompanhamento por um período que varia de 6 meses a 2 anos.

Diante do cenário exposto acima, registramos a importância da aprovação e execução do disposto neste Projeto de Lei, visto que ele institucionalizará nova política pública de empoderamento socioeconômico dessas pessoas.

Assim, comprovado está o interesse público que motiva nossa proposta.

Ressaltamos, por fim, que a competência legislativa para a proposição do presente Projeto de Lei encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpra salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de novas atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

A proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no § 1º do art. 25 da Constituição Federal.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legítima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2020.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001614/2020

Altera a Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, e alterações, e dá outras providências, a fim de incluir nova ação de aplicação de seus recursos, para fins de custeio de programas de moradia ou de locação social para jovens de baixa renda em condição de vulnerabilidade socioeconômica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

X - apoio a eventos, seminários e eventos promovidos por entidades da sociedade civil; (NR)

XI - execução, financiamento ou cofinanciamento de programas habitacionais ou de locação social para mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar ou em situação de vulnerabilidade social, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; e (NR)

XII – execução, financiamento ou cofinanciamento de programas de moradia ou de locação social para jovens de baixa renda em condição de vulnerabilidade socioeconômica, que vivenciaram ou vivenciam estado de acolhimento em abrigos, casas-lares, residências inclusivas e estabelecimentos congêneres, em virtude da condição de orfandade, abandono ou negligência familiar; ou que estiveram ou estejam em situação de vivência de rua.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que rege o Fundo Estadual de Habitação – FEHAB, a fim de incluir a possibilidade de destinação de seus recursos para a execução, financiamento ou cofinanciamento de programas de moradia ou de locação social para jovens de baixa renda em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que vivenciaram ou vivenciam estado de acolhimento em abrigos, casas-lares, residências inclusivas e estabelecimentos congêneres, em virtude da condição de orfandade, abandono ou negligência familiar; ou que estiveram ou estejam em situação de rua.

São jovens que, devido ao contexto social, estão vivendo ou viveram em abrigos, casas-lares, residências inclusivas, e que não têm condições financeiras de estabelecer uma moradia por conta própria. Logo, carecem de atenção do Estado, a quem cabe desenvolver políticas públicas com essa finalidade.

O art. 6º da Constituição Federal estabelece a moradia como um direito social de todo ser humano. No mesmo sentido, o art. 31, da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), dispõe que todo jovem tem direito à promoção de políticas públicas de moradia. Ocorre que, muitos jovens que vivem em abrigos e casas de acolhimento – seja por serem órfãos ou terem vivido situação de abandono familiar e situação de rua –, se veem desamparados quando os estabelecimentos em que vivem não podem mais mantê-los sob amparo, em decorrência de terem alcançado a maioridade civil. Cumpra lembrar que a maioria não consegue concluir os níveis básicos de ensino e tem baixo ou nenhum acesso a oportunidades de emprego.

Para essas situações surge um questionamento: para onde vão esses jovens?

No Estado de Pernambuco, existem 77 serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, destes, quatro são de execução direta do Governo do Estado através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ). Onze são serviços de acolhimento na modalidade “Residência Inclusiva”, sendo 10 de execução direta da SDSCJ e 1 em Serra Talhada; 17 são serviços de acolhimento para o público adultos e famílias; e 29 são serviços de acolhimento para idosos (Fonte: CADSUAS – Setembro/2020).

O número de saídas de adolescentes desses estabelecimentos, seja por motivo de reintegração familiar, adoção ou reconstituição de sua família (para os casos de jovens que completam a maioridade), dependem de vários fatores. Dados coletados junto a SDSCJ nos mostram que, de janeiro a setembro de 2020, ocorreram apenas 30 saídas de adolescentes e jovens entre reintegração familiar e adoção. Em 2018, foram 99 saídas. Os que não foram adotados ou reintegrados às suas famílias de origem, ficam nesses locais enquanto podem.

A variação do número de saídas ocorre devido à complexidade de cada caso, bem como do trabalho das redes de apoio nos municípios pernambucanos.

Quanto ao atendimento ao público jovem (aqueles que já completaram a maioridade civil e penal), caso não exista possibilidade de retorno familiar, permanecem acolhidos nesses estabelecimentos até obterem condição de se auto-sustentarem ou, caso sejam oriundos de municípios que possuem algum serviço de acolhimento na modalidade “adultos e famílias”, são transferidos para eles.

O serviço de acolhimento trabalha com os projetos de vida de cada acolhido. Durante e após a saída desses jovens, os serviços de acolhimento continuam fazendo o acompanhamento por um período que varia de 6 meses a 2 anos.

Diante do cenário exposto acima, registramos a importância da aprovação e execução do disposto neste Projeto de Lei, visto que abrirá para possibilidade do gestor público responsável pelo desenvolvimento de políticas habitacionais, criar programas de moradia ou de locação social para essas pessoas. Além disso, nosso Projeto chama atenção da sociedade civil e do Governo do Estado para um tema delicado e que vive sob o véu da invisibilidade social.

Assim, comprovado está o interesse público que motiva nossa proposta.

Ressaltamos, por fim, que a competência legislativa para a proposição do presente Projeto de Lei encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpra salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de novas atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

A proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no § 1º do art. 25 da Constituição Federal.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legítima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2020.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001615/2020

Cria regime especial de atendimento, para fins de renda, emprego, qualificação técnica e profissional, aos jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido regime de assistência especial aos jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com dificuldades de inserção no mercado de trabalho, no âmbito dos órgãos públicos do Governo de Pernambuco ligados aos programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica as pessoas com idade entre 18 (dezoito) anos e 24 (vinte e quatro) anos que:

I – vivenciaram ou vivenciam situação de acolhimento em abrigos, casas-lares, residências inclusivas e estabelecimentos congêneres, em virtude da condição de orfandade, abandono e/ou negligência familiar;

II – foram vítimas de maus-tratos, violência doméstica e familiar, exploração e abuso sexual, trabalho infantil e/ou tráfico de crianças e adolescentes; ou

III – estiveram ou estejam em situação de vivência de rua e, depois de previamente triados pelo poder público, forem inseridas em programa de acolhimento familiar ou institucional.

§ 2º O regime de assistência especial de que trata o *caput* deste artigo será concedido mediante a apresentação de documento de encaminhamento expedido por secretaria, órgão ou estabelecimento responsável pela institucionalização, acolhimento ou atendimento sócio-assistencial de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 3º A secretaria, órgão ou estabelecimento responsável pela institucionalização, acolhimento ou atendimento sócio-assistencial de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica não poderá negar a emissão do documento de que trata o § 2º, exceto quando houver justificado impedimento legal.

Art. 2º Fica o Governo do Estado, através da Secretária do Trabalho, Emprego e Qualificação, e da Agência do Trabalho, assim como seus sucedâneos, obrigado a atender os jovens identificados no art. 1º, com as seguintes cotas de prioridades:

I - destacar 5% (cinco por cento) das vagas anuais para cursos de capacitação e qualificação profissional sob sua administração, ou de instituições de treinamento conveniadas;

II - destinar 5% (cinco por cento) dos encaminhamentos mensais, para as vagas de empregos formais, oferecidas pelas empresas; e

III - dar assistência direta, ou através de consultorias especializadas conveniadas, na montagem de micro-negócios formais ou informais.

Art. 3º Os programas de que trata o art. 1º devem assegurar aos jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica condições para exercer efetivamente os direitos e garantias fundamentais que lhe são conferidos pela Constituição Federal, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, devendo promover o seu fortalecimento e a emancipação financeira.

Art. 4º A violação do direito assegurado nesta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 30 dias da data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei objetiva estabelecer regime de assistência especial aos jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com dificuldades de inserção no mercado de trabalho, no âmbito dos órgãos públicos do Governo de Pernambuco ligados aos programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional.

A nossa proposta delimita jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica como sendo as pessoas com idade entre 18 (dezoito) anos e 24 (vinte e quatro) anos que (i) vivenciaram ou vivenciam situação de acolhimento em abrigos, casas-lares, residências inclusivas e estabelecimentos congêneres, em virtude da condição de orfandade, abandono e/ou negligência familiar; (ii) foram vítimas de maus-tratos, violência doméstica e familiar, exploração e abuso sexual, trabalho infantil e/ou tráfico de crianças e adolescentes; ou (iii) estiveram ou estejam em situação de rua e, depois de previamente triados pelo poder público, inseridos em programa de acolhimento familiar ou institucional.

Ou seja, são pessoas que estão inseridas em um alto grau de risco social, carecendo de políticas públicas de reparação pelos danos decorrentes dos processos de violência, abandono, desamparo, exclusão e marginalização social a que foram expostas. Esses jovens enfrentarão extremas dificuldades de inserção no mercado de trabalho caso não tenham suporte do Estado e da sociedade civil. Portanto, nossa medida vem no sentido de assegurar que esses indivíduos tenham chances de alcançarem a autonomia financeira, contribuindo para a redução da desigualdade social em Pernambuco.

Registramos, de imediato, que medida semelhante foi aprovada em 2004 por esta Nobre Casa Parlamentar, no que tange às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (Lei Estadual nº 13.300, de autoria da Deputada Jacilda Urquiza), cuja redação foi atualizada em 2019 com a aprovação da Lei Estadual nº 16.612, de 9 de julho de 2019, também de nossa autoria.

Ressaltamos, por fim, que a competência legislativa para a proposição do presente Projeto de Lei encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpra salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de novas atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

A proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no § 1º do art. 25 da Constituição Federal.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2020.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001616/2020

Altera a Lei nº 13.607, de 31 de outubro de 2008, que institui o Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude, e dá providências correlatas, a fim de incluir a atenção especial aos jovens em situação de acolhimento em abrigos, casas-lares, residências inclusivas e estabelecimentos congêneres, em virtude da condição de orfandade, abandono e/ou negligência familiar; e que estejam em situação de vivência de rua.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.607, de 31 de outubro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º
.....”

VI – a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude; (NR)

VII – a inclusão da pessoa com deficiência e o enfrentamento às drogas, ao racismo, à violência de gênero e ao abuso e exploração sexual, que acometem a juventude em situação de vulnerabilidade socioeconômica; e (NR)

VIII – a atenção especial aos jovens em situação de acolhimento em abrigos, casas-lares, residências inclusivas e estabelecimentos congêneres, em virtude da condição de orfandade, abandono e/ou negligência familiar; e que estejam em situação de vivência de rua.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente iniciativa visa garantir a a atenção especial aos jovens em situação de acolhimento em abrigos, casas-lares, residências inclusivas e estabelecimentos congêneres, em virtude da condição de orfandade, abandono e/ou negligência familiar, e que estejam em situação de vivência de rua, no rol de princípios a serem observados pelo Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude de Pernambuco, no desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções (art. 2º, da Lei nº 13.607, de 31 de outubro de 2008).

De imediato, destacamos que a introdução vem no sentido de sempre manter como norte de ação do Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude, o recorte para grupos em condições de alta vulnerabilidade social e econômica específicas.

In casu, são jovens que estão inseridos em um alto grau de risco social, carecendo de políticas públicas de reparação pelos danos decorrentes dos processos de violência, abandono, desamparo, exclusão e marginalização social a que foram expostos. Eles enfrentarão extremas dificuldades de inserção no mercado de trabalho, de conquista da autonomia financeira e de estabelecimento de moradia, caso não tenham suporte do Estado e da sociedade civil. Portanto, nossa medida vem no sentido de assegurar que esses indivíduos tenham chances de alcançarem esses objetivos, contribuindo para a redução da desigualdade social em Pernambuco.

Por fim, ressaltamos que a competência legislativa para a proposição do presente Projeto de Lei encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpra salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse projeto de lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2020.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª comissões.

Pareceres

PARECER Nº 004287/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o parecer ao Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1128/2020, já aprovado em segunda e última discussão e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.639, de 24 de abril de 2012, que dispõe sobre a proibição da

permanência de animais silvestres, selvagens ou exóticos em ambientes de clausura nas praças, parques ou espaços urbanos, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Daniel Coelho, a fim de incluir obrigação de recolhimento de dejetos animais.

Art. 1º A Lei nº 13.047, nº 14.639, de 24 de abril de 2012, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 1º- A. Nos casos em que as autoridades competentes admitirem a permanência de animais domésticos nas dependências de que trata o art. 1º, o responsável, condutor ou cuidador fica obrigado a recolher dejetos ou excrementos fecais deixados pelos animais e realizar seu descarte adequado.” (AC)

“Art. 3º- A. O responsável, condutor ou cuidador que descumprir o disposto no art. 1º-A desta Lei estará sujeito à penalidade de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo o valor ser atualizado pelo Índice do IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Outubro de 2020

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Fabiola Cabral

Alessandra Vieira
Diogo Moraes**Relator(a)**

PARECER Nº 004288/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 1367/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Declara Osman da Costa Lins como Patrono da Dramaturgia de Pernambuco.

Art. 1º Fica Osman da Costa Lins declarado Patrono da Dramaturgia de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Outubro de 2020

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Fabiola Cabral

Alessandra Vieira
Diogo Moraes**Relator(a)**

PARECER Nº 004289/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 1410/2020, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Declara o Educador Adalberto Tabosa de Almeida Patrono da Interiorização da Educação Superior no Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica o Educador Adalberto Tabosa de Almeida declarado Patrono da Interiorização da Educação Superior no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Outubro de 2020

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Fabiola Cabral

Alessandra Vieira
Diogo Moraes**Relator(a)**

PARECER Nº 004290/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 1450/2020, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Garçom.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 226-A. Dia 11 de agosto: Dia Estadual do Garçom.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Outubro de 2020

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Fabiola Cabral

Alessandra Vieira
Diogo Moraes**Relator(a)**

PARECER Nº 004291/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 1463/2020, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Declara Marco Camarotti como Patrono do Teatro Infanto-juvenil no Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica Marco Camarotti declarado Patrono do Teatro Infanto-juvenil no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Outubro de 2020

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Fabiola Cabral

Alessandra Vieira
Diogo Moraes**Relator(a)**

PARECER Nº 004292/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 1477/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Rádio.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 85-A. Dia 6 de abril: Dia Estadual do Rádio." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Outubro de 2020

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Fabiola Cabral

Alessandra Vieira
Diogo Moraes**Relator(a)**

PARECER Nº 004293/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 1481/2020, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Enfrentamento à Gordofobia.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 260-A. Dia 10 de setembro: Dia Estadual de Enfrentamento à Gordofobia. (AC)

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se gordofobia o preconceito, repulsa ou discriminação social, política e econômica praticada contra a pessoa gorda ou obesa. (AC)

§ 2º A sociedade civil poderá promover ações, seminários, fóruns, palestras e campanhas educativas sobre a conscientização e enfrentamento à gordofobia." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Outubro de 2020

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Fabiola Cabral

Alessandra Vieira
Diogo Moraes**Relator(a)**

PARECER Nº 004294/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 1494/2020, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Trilheiro.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 111-A. Dia 1º de Maio: Dia Estadual do Trilheiro. (AC)

Parágrafo único. Na data referida no *caput* , a sociedade civil poderá realizar eventos de trilhas, aliados à convivência respeitosa entre os participantes e o meio ambiente e o respeito aos recursos naturais, à fauna e à flora, estabelecendo conceitos de preservação da natureza." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Outubro de 2020

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Fabiola Cabral

Alessandra Vieira
Diogo Moraes**Relator(a)**

PARECER Nº 004295/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 1495/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual do Cabelo Crespo.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 373-D. Segunda semana do mês de novembro: Semana Estadual do Cabelo Crespo. (AC)

Parágrafo único. As atividades, eventos e debates em comemorações alusivas à Semana Estadual do Cabelo Crespo poderão ser realizadas pela sociedade civil e deverão abranger temas sobre a valorização da beleza negra, moda afro-brasileira e demais símbolos da identidade negra." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Outubro de 2020

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Fabiola Cabral

Alessandra Vieira
Diogo Moraes**Relator(a)**

PARECER Nº 004296/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 1501/2020, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Declara o Professor João de Vasconcelos Sobrinho como Patrono do Meio Ambiente e da Sustentabilidade no Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica o Professor João de Vasconcelos Sobrinho declarado Patrono do Meio Ambiente e da Sustentabilidade no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Outubro de 2020

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Fabiola Cabral

Alessandra Vieira
Diogo Moraes**Relator(a)**

PARECER Nº 004297/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o parecer ao Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 723/2019, já aprovado em segunda e última discussão e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho, Prefeito de Recife; Sr. Roberto Gusmão, Secretário Municipal de Infraestrutura; Sra. Ana Paula Vilaça, Secretária Municipal de Turismo Esporte e Lazer; Ev. Enoque Barros Melo Filho, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho a Prefeitura do Recife e às Secretarias Municipais de Infraestrutura e Turismo, Esporte e Lazer, tem por objetivo solicitar a restauração do Parque das Esculturas, uns dos principais cartões postais da cidade do Recife, capital Pernambucana, tendo em vista que a falta de manutenção e segurança e os atos de vandalismo o tornou um retrato de abandono.

O Parque de Esculturas Francisco Brennand foi inaugurado em 29 de dezembro 2000, idealizado pelo artista pernambucano Francisco Brennand, integrando o projeto “Eu vi o mundo... Ele começava no Recife” para comemoração dos 500 anos do descobrimento do Brasil. Ao total, existem, no parque, 90 obras do escultor e artista plástico pernambucano Francisco Brennand, sendo a principal obra no complexo a Torre de Cristal, com 32 metros de altura e confeccionada em argila e bronze.

No ano de 2014 ocorreu a última obra de manutenção no local, todas as esculturas foram restauradas, assim como o parque que recebeu reforço na segurança do complexo. Seis anos depois, o símbolo da capital pernambucana acumula diversos problemas, entre eles o piso cheio de buracos e fios expostos, que dificultam a locomoção no espaço, o mau cheiro, as estruturas enferrujadas e vandalizadas, além de obras degradadas, além da falta de segurança no local.

As cenas demonstram o abandono e não passam despercebidas aos olhos dos turistas que vem para admirar as obras e a vista que o local proporciona, por essa razão solicito a restauração do Parque das Esculturas, uns dos principais cartões postais da cidade do Recife, capital Pernambucana para que o local volte a refletir a sua importância cultural e histórica, uma vez que o atual estado de degradação aponta os anos de falta de manutenção adequada.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 15 de Outubro de 2020.
Adalto Santos

Indicação N.º 004586/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Paulo Câmara, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Sr. Sileno Guedes e por fim ao Secretário de Educação de Pernambuco, Sr. Frederico da Costa Amâncio, no sentido de viabilizar a implantação de mais creches de educação infantil e promover melhorias nas unidades já existentes nos municípios pernambucanos, com o objetivo de melhorar a educação e o cuidado das crianças que precisam ser assistidas enquanto seus pais trabalham.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Pb. André Soares, Presbítero com Ação Pastoral.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e as Secretarias Estaduais de Educação e de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude tem por objetivo solicitar implantação de mais creches de educação infantil e promover melhorias nas unidades já existentes nos municípios pernambucanos, com o objetivo de melhorar a educação e o cuidado das crianças que precisam ser assistidas enquanto seus pais trabalham.

A falta de creches e pré-escolas é um dos problemas mais sentidos pela classe trabalhadora, em particular pelas mulheres, sobre quem geralmente recai a responsabilização pelo cuidado com os filhos. Atualmente as mulheres representam cerca de 50% da força de trabalho e o não atendimento à demanda da educação infantil é o principal motivo para as mesmas deixarem seus empregos, o que resulta muitas vezes em mães que acabam deixando suas crianças com familiares ou cuidadores sem nenhuma capacitação profissional, sem espaços e equipamentos adequados e nenhuma segurança.

A educação infantil é um direito garantido constitucionalmente para toda criança até os cinco anos de idade. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em 1996, incluiu a primeira infância na área da educação e previu o direito à creche e pré-escolas, a ser garantida pelos Estados e Municípios. No Estado de Pernambuco as poucas unidades existentes não correspondem à demanda de crianças, onde menos de 2 a cada 10 crianças de 0 a 3 anos conseguem vagas, por essa razão verificamos que há necessidade de mais espaços seguros e com profissionais qualificados.

No Estado existe grande quantidade de obras inacabadas de creches. Por meio da Lei de Acesso à Informação, a agência de dados Fiquem Sabendo obteve uma lista de obras paralisadas, Pernambuco tinha, originalmente, 26 obras paradas. Até o dia 6 de fevereiro do corrente ano, apenas 9 foram retomadas. Das 17 que seguiram emperradas, 3 estavam paralisadas, 4 em novo processo licitatório e 10 consideradas inacabadas. Com a pandemia do novo coronavírus que chegou ao Estado no mês de março o andamento das obras foi mais uma vez prejudicado.

Assim sendo, solicito a implantação de mais creches de educação infantil e promover melhorias nas unidades já existentes nos municípios pernambucanos, com o objetivo de melhorar a educação e o cuidado das crianças que precisam ser assistidas enquanto seus pais trabalham. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exagerada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 15 de Outubro de 2020.
Adalto Santos

Indicação N.º 004587/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário de Saúde de Pernambuco, Sr. André Longo e por fim a Presidente do HEMOPE, Sra. Gessyane Vale Paulino, no sentido sugerir a instalação de postos de coleta de sangue em todos os shoppings do Estado, a exemplo dos instalados nos shoppings Tacaruna e Guararapes, com o objetivo de recuperar o banco de sangue da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (Hemope).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Sra. Gessyane Vale Paulino, Presidente do HEMOPE; Ev. Jailson Carneiro de Andrade, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado, a Secretária Estadual de Saúde e ao Hemope tem por objetivo solicitar a instalação de postos de coleta de sangue em todos os shoppings do Estado, a exemplo dos instalados nos shoppings Tacaruna e Guararapes, com o objetivo de recuperar o banco de sangue da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (Hemope).

Com o objetivo de facilitar a participação de doadores devido às medidas restritivas estabelecidas pelo Governo para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus. Shoppings como o Tacaruna, localizado no bairro de Santo Amaro em Recife, e a Guararapes, localizado no município de Jaboatão dos Guararapes adotaram um modelo de doação realizada nas dependências desses centros comerciais.

Para doar, basta comparecer à estrutura montada e atender aos requisitos estabelecidos, como ter o peso superior a 50kg, idade entre 16 e 69 anos, ter dormido no mínimo seis horas, além de ter se alimentado normalmente evitando comidas gordurosas. Esta iniciativa visa incentivar as doações mesmo durante o período de quarentena e regularizar a situação do estoque de sangue dos hemocentros que tem apresentado uma baixa histórica devido à falta de doações, uma vez que com a retomada das atividades e a reabertura dos shoppings, esses estabelecimentos voltaram a receber grande quantidade de pessoas diariamente.

Em Pernambuco, o Hemope, que é o principal hemocentro do Estado, registrou uma queda de 50% nos níveis das doações, segundo a instituição, no momento os oito tipos de sangue apresentam déficit no número de bolsas. Por esse motivo e tendo em vista a quantidade de shoppings no Estado, tanto na Região Metropolitana, quanto na Zona da Mata, Agreste e Sertão, e o fluxo de pessoas que transitam por lá diariamente, a implementação de postos de coleta em todos os centros comerciais é de extrema importância no sentido de envidar esforços para evitar uma queda ainda maior no banco de sangue do Estado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 15 de Outubro de 2020.
Adalto Santos

Indicação N.º 004588/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. Adilson

Timoteo Cavalcante, Prefeito do Município de Inajá; no sentido de viabilizarem a construção de uma **Academia da Saúde** na comunidade Sítio Timburuna, município de Inajá-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde; Exmo. Sr. Adilson Timoteo Cavalcante, Prefeito do Município de Inajá; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidenta da FETAPE; Ilma. Sra. Lucineia Justino da Silva, Solicitante.

Justificativa

A demanda em tela tem o objetivo de atender ao constante clamor da população residente na comunidade Sítio Timburana, localizada no município de Inajá-PE. Trata-se da solicitação de um espaço, onde possam ser realizadas atividades físicas de cunho social, de acesso gratuito, oferecidas sob supervisão de profissionais especializados na área.

O que se pede é a expansão de uma inciativa já implantada no município de Inajá, a **Academia da Saúde**, ampliando a capacidade de atender à população, incentivando à prática de esportes e desenvolvendo hábitos saudáveis nessa população.

A instalação de uma unidade da **Academia da Saúde** no local especificado atenderá aproximadamente 40 famílias que compõem a **Associação dos Apicultores do Sítio Timburana**, popularmente conhecida como Associação do Mel, possibilitando a realização de atividades como: ginástica, dança, jogos esportivos, passeios temáticos, orientação nutricional à popuação em geral e, em especial, à diabéticos, hipertensos, cardiopatas e cidadãos da terceira idade, entre outras atividades.

Dessa forma, é de grande relevância a construção de uma **Academia da Saúde** para o desenvolvimento psicossocial e físico dos moradores da comunidade **Sítio Timburana, em Inajá-PE**.

E diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente **Indicação**.

Sala das Reuniões, em 19 de Outubro de 2020.
Doriel Barros

Indicação N.º 004589/2020

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Frederico da Costa Amâncio, no sentido de viabilizar com urgência o retorno da obra - construção da Escola de Referencia em Ensino Médio – EREM - no município de Venturosa - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Eudes Tenório Cavalcanti, Prefeito de Venturosa -PE; Marcelino Gomes de Araújo, Gestor Regional de Educação – Sertão do Moxotó - Ipanema; Almir Bezerra de Almeida, Gestor da Escola de Referencia em Ensino Médio - EREM - Quitéria Wanderley Simões.

Justificativa

É muito importante melhorar os recursos existentes nos municípios, disponibilizar para a população um equipamento de Educação panejado para atender os jovens com as demandas da atualidade, voltar a obra – construção EREM - Quitéria Wanderley Simões.

Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar os espaços de educação em todos os municípios do estado de Pernambuco.

O município de Venturosa precisa consolidar este equipamento que tem funcionamento em dois prédios: o anexo atendendo 175 alunos e o prédio EREM 490 alunos. Informamos que já temos um projeto executivo elaborado dentro das normas técnicas.

Atualmente os alunos estão sem prédio para as aulas.

O equipamento escolar ora solicitado tem áreas específicas de atendimento e fluxograma compatível com o objeto, tão necessário para a comunidade escolar; tem espaços dimensionados corretamente para: as salas de aulas, os laboratórios, a áreas de coção de alimentos, o refeitório, e para os demais espaços utilizados.

A comunidade escolar precisa da escola e mais uma vez apelamos para o governo do estado; como se sabe, a construção foi parada a muito tempo e não retornada a obra.

Essa escola foi a melhor da cidade de Venturosa pela nota IDEB 2019 de 5.5 no Ensino Fundamental, anos finais, nosso resultado ficou em 7 lugar no Estado de Pernambuco.

Professores mostram diariamente como é possível à aprendizagem mesmo nas piores condições que passamos.

Outra vez estamos precisando de um prédio para funcionar nossas turmas e nada da obra de ter reinício; principalmente em tempos de Pandemia com restrições de espaços entre bancas para receber os alunos corretamente conforme protocolo da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco e a Secretaria de Saúde.

Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a construção da nova Escola de Referencia em Ensino Médio – EREM - Venturosa - PE.

Sala das Reuniões, em 19 de Outubro de 2020.
Professor Paulo Dutra

Indicação N.º 004590/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Saúde, Sr. André Longo, para que seja viabilizada a expansão do número de leitos no Hospital Otávio de Freitas, situado no bairro de Tejipió, Zona Oeste do Recife, tendo em vista que a unidade está com uma taxa de ocupação que supera sua capacidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito do Recife; Pb. Fernando Campelo, Presbítero.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e a Secretaria Estadual de Saúde tem por objetivo solicitar que seja viabilizada a expansão do número de leitos no Hospital Otávio de Freitas, situado no bairro de Tejipió, Zona Oeste do Recife, tendo em vista que a unidade está com uma taxa de ocupação que supera sua capacidade.

O Hospital Otávio de Freitas está em funcionamento há mais de 60 anos e é referência no tratamento de doenças respiratórias, traumató-ortopedia, clínica médica, cirurgia geral, pediatria e urologia. Entretanto a unidade de saúde tem acumulado problemas tanto de infraestrutura, quanto de higiene e superlotação. Ao todo, o hospital conta atualmente com 600 leitos, que não têm dado conta dos pacientes que chegam todos os dias, a falta de leitos são constantes na rotina de pacientes e acompanhantes que precisam de atendimento no Hospital mencionado.

Apesar de sua importância, um dos mais latentes problemas identificados nesse Hospital é a permanência de pacientes em macas amontoadas no chão, que em circunstâncias normais já ocasiona prejuízos para o atendimento de pacientes e agora ainda mais devido a pandemia do novo coronavírus, pois a aglomeração de macas em um espaço reduzido dificulta o distanciamento social necessário como medida de segurança. Nesse ínterim, entendemos como necessária e urgente a expansão do número de leitos no Hospital Otávio de Freitas, situado no bairro de Tejipió, Zona Oeste do Recife, tendo em vista que a unidade está com uma taxa de ocupação que supera sua capacidade.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 15 de Outubro de 2020.
Adalto Santos

Indicação N.º 004591/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Governador do Estado, Exm.º. Sr. Paulo Câmara, extensivo à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exm.º. Sr.ª. Femandha Batista Lafayette e à Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Ilm.º. Sr.ª. Manuela Coutinho Domingues Marinho, no sentido de que seja realizado um grande mutirão de negociação de dívidas para os usuários dos serviços prestados pela referida empresa.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exm.º. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exm.º. Sr.ª. Femandha Batista Lafayette, Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco; Ilm.º. Sr.ª. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Presidente da Compesa; Ilm.º. Sr. João Raphael Silva de Queiroz, Gerência de Unidade de Negócios Compesa Regional Agreste Central/GNR.

Justificativa

A presente propositura visa a solicitar que seja realizado um grande mutirão de negociação de dívidas para os usuários da Compesa, no sentido de oferecer descontos especiais, inclusive retirando a cobrança de juros e multas, para que os mesmos possam regularizar eventuais débitos com a empresa.

Com a pandemia da Covid-19, milhares de famílias ficaram sem renda ou tiveram diminuição da mesma, deixando de honrar seus compromissos. Mesmo dentre aqueles que tiveram acesso ao auxílio emergencial do governo federal, muitos precisaram optar por garantir a alimentação da família, deixando pagamentos pendentes com diversos credores, entre eles a Compesa.

Sabendo-se através da imprensa que a referida empresa retomou os cortes no abastecimento, seria muito importante oferecer opções para a regularização dos débitos, com o objetivo de que essas famílias não sofram ainda mais restrições no fornecimento de água, além do rodizio de abastecimento já praticado nas diversas regiões do Estado.

Diante do exposto, por ser justa e oportuna, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de Outubro de 2020.
Tony Gel

Indicação Nº 004592/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Governador do Estado, Exmº. Sr. Paulo Câmara, extensivo ao Secretário da Fazenda do Estado, Exmº. Sr. Márcio Stefanni Monteiro e ao Presidente do Detran/PE, Ilmº. Sr. Roberto Fontelles, no sentido de que seja prorrogado o início do calendário de pagamento do IPVA e outras taxas referentes ao licenciamento de veículos automotores para o exercício de 2021em todo o Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmº. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmº. Sr. Márcio Stefanni Monteiro, Secretário da Fazenda de Pernambuco; Ilmº. Sr. Roberto Fontelles, Presidente do Detran/PE; Ilmº. Sr. Jefferson Paz, Diretor da 4ª Ciretran/Caruaru.

Justificativa

A presente propositura visa a solicitar às autoridades acima citadas que seja prorrogado o início do calendário de pagamento do IPVA, bem como de outras taxas para licenciamento de veículos automotores para o exercício de 2021.

Como neste ano de 2020 o calendário de pagamento junto ao DETRAN/PE foi estendido, por conta da pandemia da Covid-19, seria importante que, ao invés de iniciar no mês de janeiro, as datas determinadas para os diversos grupos de placas tivessem seus pagamentos postergados para o mês de março/2021.

Muitos proprietários ainda estão regularizando o exercício de 2020, e iniciar os novos pagamentos já em janeiro, certamente trará mais dificuldades, ocasionando, certamente, mais débitos e eventuais restrições de circulação para muitos condutores.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de Outubro de 2020.
Tony Gel

Indicação Nº 004593/2020

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Exmo. Sr. Aurivalter Cordeiro Pereira da Silva, Superintendente da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, no município de Petrolina (PE), no sentido de viabilizar a pavimentação da estrada rural que liga o Povoado de Muquém ao povoado de Pedra Grande, interligando a BR – 428 a PE - 626, no município de Petrolina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Miguel de Souza Leão Coelho, Prefeito do Município de Petrolina; Exmo. Sr. Osório Ferreira Siqueira, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Petrolina; Ilmo. Sr. Carlos Britto, Editor do Blog do Carlos Britto – Petrolina; Ilmo. Sr. Edenevaldo Alves, Editor do Blog Edenevaldo Alves; Ilmo Sr. Waldiney Passos, Editor do Blog do Waldiney Passos.

Justificativa

Este pleito visa atender às reivindicações dos moradores, trabalhadores e produtores rurais do Povoado do Muquém e do Povoado de Pedra Grande, na área irrigada de Petrolina, que tem na estrada vicinal, não pavimentada, num percurso de 8Km, que os interliga, a única via de acesso e escoamento da produção rural da região, através das conexões com as rodovias BR-428 e PE-626, para chegar a sede do município de Petrolina, percorrendo, ainda cerca de 30km nestas rodovias até Petrolina.

A pavimentação deste pequeno trecho, que em períodos chuvosos dificulta o tráfego de pessoas, o suprimento de insumos agrícolas e o escoamento da produção, trará benefícios a toda comunidade da região irrigada do Muquém e de Pedra Grande seja no deslocamento para ter acesso aos serviços proporcionados na sede do município de Petrolina, seja para o escoamento da produção agrícola da região e suprimento de insumos aos produtores rurais.

A pavimentação da rodovia permitirá aos cerca de 2 mil moradores da região melhor qualidade de vida, com aumento da segurança do tráfego e facilidade em seus deslocamentos até o centro de Petrolina, além de possibilitar o incremento da produção agropecuária, ao turismo local, ao incremento do comercio e serviço, bem como o consequente incremento na geração de emprego e renda.

Pelo acima exposto, é que ora solicitamos a aprovação desta proposição pelos meus nobres pares.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2020.
Antonio Coelho

Indicação Nº 004594/2020

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Superintendente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – PE, Senhor Ademar Batista de Moraes Neto, para inserir no Sistema de Códigos de Endereçamento Postal – PE a estrada conhecida como Rua Gilson Cavalcanti, bairro de Tabatinga – Camaragibe – PE..

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Nadegi Queiroz, Prefeita da cidade de Camaragibe; Ademar Batista de Moraes Neto, Superintendente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – PE.

Justificativa

É muito importante melhorar as vias existentes nos municípios, disponibilizar para a população acesso e atender as demandas da atualidade onde o fluxo das vias é fundamental, inclusive com o Código de Endereçamento Postal das mesmas, para agilizar a localização e as entregas postadas.

O município de Camaragibe precisa consolidar o Código de Endereçamento Postal dessa via – Rua conhecida como Gilson Cavalcanti, localizada no bairro de Tabatinga, perpendicular às ruas Arlinda Lopes dos Santos e a 3ª Travessa Amélia, e solicita a quem tem a competência para fazer – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – PE.

A estrada para ser implantada no Código de Endereçamento Postal - PE tem áreas específicas de atendimento e fluxograma compatível com o objeto, tão necessário para a comunidade; tem espaços dimensionados corretamente.

Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a inclusão da - Estrada conhecida como Gilson Cavalcanti, bairro Tabatinga, município de Camaragibe – PE no Sistema de Códigos de Endereçamento Postal – PE da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – PE.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2020.
Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 004595/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Coordenador das Nações Unidas (ONU) Residente no Brasil, Sr. Niky Fabiancic, no sentido de sugerir a criação da Convenção Nacional dos

Direitos da Pessoa Idosa como forma de proteção e a promoção dos direitos dessa parcela importante na sociedade que devem gozar plenamente deles em igualdade de condições com os demais.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Niky Fabiancic, Coordenador das Nações Unidas (ONU) Residente no Brasil; Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Pedro Eurico, Secretário Estadual de Justiça e Direitos Humanos; Sr. Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Pr. Sérgio Correia, Pastor; Judite Alves, Psicóloga, Terapeuta familiar e Diretora Geral dos Círculos de Oração da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco.

Justificativa

O pleito que encaminho as Nações Unidas no Brasil (ONU) tem por objetivo sugerir a criação da Convenção Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa como forma de proteção e a promoção dos direitos dessa parcela importante na sociedade que devem gozar plenamente deles em igualdade de condições com os demais.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), idoso é todo indivíduo com 60 anos ou mais. O Brasil tem mais de 28 milhões de pessoas nessa faixa etária, número que representa 13% da população do país. E esse percentual tende a dobrar nas próximas décadas, segundo a Projeção da População, divulgada em 2018 pelo IBGE.

Para que os idosos de hoje e do futuro tenham qualidade de vida, é preciso garantir direitos em questões como saúde, trabalho, assistência social, educação, cultura, esporte, habitação e meios de transportes. No Brasil, esses direitos são regulamentados pela Política Nacional do Idoso, bem como o Estatuto do Idoso, sancionados em 1994 e em 2003, respectivamente. Ambos os documentos devem servir de balizamento para políticas públicas e iniciativas que promovam uma verdadeira melhor idade.

A população idosa tende a crescer no Brasil nas próximas décadas, como aponta a Projeção da População, do IBGE, atualizada em 2018. Segundo a pesquisa, em 2043, um quarto da população deverá ter mais de 60 anos, enquanto a proporção de jovens até 14 anos será de apenas 16,3%.

Infelizmente pessoas idosas, em todas as partes do mundo, continuam tendo seus direitos humanos violados e encontrando obstáculos na sua participação como membros igualitários da sociedade. Os direitos das pessoas idosas podem ser violados de várias formas, tanto no nível nacional como no internacional. A violação dos direitos das pessoas idosas pode se manifestar de diversas maneiras: na forma de discriminação, violência, abuso, ou negligência.

Em 15 de Junho de 2015, os Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) aprovaram a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas. O Brasil foi o primeiro país a assinar junto com Argentina, Chile, Costa Rica e Uruguai. De acordo com o Itamaraty, este é o primeiro instrumento internacional juridicamente vinculante voltado para a proteção e a promoção dos direitos das pessoas idosas.

O objetivo da Convenção é o reconhecimento de que todos os direitos humanos e as liberdades fundamentais existentes se aplicam às pessoas idosas, e que devem gozar plenamente deles em igualdade de condições com os demais.

A Convenção permite reforçar as obrigações jurídicas de respeitar, promover e realizar os direitos humanos das pessoas idosas. Sua confirmação implicará na obrigação dos Estados participantes em adotar medidas, com intuito de garantir à pessoa idosa um tratamento diferenciado e preferencial em todos os âmbitos.

A Convenção é um importante avanço para garantir os direitos da população idosa no país. Ressalta-se que a aprovação representa um importante passo para sedimentar as conquistas dos idosos e certamente um passo fundamental para se conseguir uma Convenção dos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito da ONU.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde, a qualidade de vida idosos e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 15 de Outubro de 2020.
Adalto Santos

Indicação Nº 004596/2020

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, a Excelentíssima Prefeita da Cidade de Camaragibe, Nadegi Queiroz e a Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos da Cidade de Camaragibe, Eryca Vasconcelos Luna, no sentido de viabilizar com urgência a melhoria - construção da estrada conhecida como Rua Gilson Cavalcanti, bairro de Tabatinga – Camaragibe – PE..

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Nadegi Queiroz, Prefeita da cidade de Camaragibe; Eryca Vasconcelos Luna, Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos da Cidade de Camaragibe.

Justificativa

É muito importante melhorar as vias existentes nos municípios, disponibilizar para a população acesso e atender as demandas da atualidade onde o fluxo das vias é fundamental.

Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar ações em todos os municípios do estado de Pernambuco.

O município de Camaragibe precisa consolidar essa via – Rua conhecida como Gilson Cavalcanti, localizada no bairro de Tabatinga, perpendicular às ruas Arlinda Lopes dos Santos e a 3ª Travessa Amélia.

A estrada ora solicitada para melhorias tem áreas específicas de atendimento e fluxograma compatível com o objeto, tão necessário para a comunidade; tem espaços dimensionados corretamente para ser implantada até mesmo a pavimentação.

Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a construção da - Estrada conhecida como Gilson Cavalcanti, bairro Tabatinga, município de Camaragibe – PE.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2020.
Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 004597/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Governador do Estado, Exmº. Sr. Paulo Câmara, extensivo ao Secretário de Saúde do Estado, Exmº. Sr. André Longo, no sentido de destinarem os equipamentos que estão sendo utilizados nos hospitais de campanha de atendimento aos pacientes de COVID-19, para reforçar e melhorar a estrutura e o atendimento das unidades regionais de saúde do Estado, a exemplo do Hospital Regional do Agreste, Hospital Jesus Nazareno e Hospital São Sebastião, em Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmº. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmº. Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado; Ilmº. Sr. Pedro Lima, Diretor do Hospital Regional do Agreste; Ilmº. Srª. Flora Raquel de Freitas Araújo, Diretora do Hospital Regional Jesus Nazareno; Ilmº. Sr. Marcelo Cavalcante, Diretor Geral do Hospital Mestre Vitalino; Ilmª. Srª. Luciana Melo, Diretora do Hospital São Sebastião; Ilmª. Srª. Maria Aparecida de Souza, Gerente da IV Geres (Agreste Central).

Justificativa

A presente propositura visa a solicitar ao Governo do Estado para que, através da Secretaria de Saúde do Estado, destine os equipamentos que estão sendo utilizados nos hospitais de campanha de atendimento aos pacientes de COVID-19 para reforçar e melhorar a estrutura e o atendimento de diversas unidades regionais de saúde do Estado.

De acordo com os números apresentados pelas autoridades de saúde, Pernambuco é um dos estados onde a queda no número de casos da Covid-19 está se mantendo, havendo a cada dia menos infectados e menos casos fatais decorrentes da referida pandemia.

Dessa forma, é importante que os equipamentos que estão sendo utilizados nos hospitais de campanha, neste momento, sejam disponibilizados para reforçar e melhorar a estrutura e o atendimento em unidades hospitalares regionais, logo que cada hospital de campanha for desativado.

Temos na região agreste exemplo de três importantes unidades de saúde, situadas em Caruaru, que são referência para procedimentos gerais de média e alta complexidade e de obstetrícia, tanto para pacientes do próprio município quanto de inúmeras cidades da região do Agreste Central, quais sejam: Hospital Regional do Agreste, Hospital Jesus Nazareno (maternidade) e Hospital São Sebastião.

Assim, os equipamentos do Hospital de Campanha que funciona ao lado do Hospital Mestre Vitalino já poderiam ser aproveitados para instalar novos leitos de enfermaria e de UTI nas unidades acima citadas.

Com isso, estaria o Governo do Estado e a Secretaria de Saúde solucionando carências que sempre existiram na rede pública de saúde estadual, agindo com eficácia e eficiência, no sentido de propiciar um atendimento de melhor qualidade à população.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente Indicação, por ser justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2020.
Tony Gel

Indicação Nº 004598/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de regulamentar, por meio de decreto, a Lei 17.038/2020, que altera a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, uma vez que ficou estabelecido na mesma que a EPTI deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico informações sobre os custos por delegatário, de forma clara e acessível à população, observando-se critérios e forma de divulgação previstos em Decreto do Poder Executivo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para que regulamente, por meio de decreto, a Lei 17.038, que altera a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, e dá outras providências, que dispõe sobre a disponibilização e divulgação de custos que compõem a tarifa do serviço público de transporte intermunicipal. O texto da lei prevê que a EPTI deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico informações sobre os custos por delegatário, de forma clara e acessível à população, mas que para tanto é necessário observar critérios e forma de divulgação previstos em Decreto do Poder Executivo, ou seja, a adoção efetiva de normas de transparência sobre dados das empresas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros está dependendo de tal regulamentação. A garantia da transparência é um dos princípios administrativos que precisam nortear a Administração Pública, e essa é a razão de nosso Apelo.

Desta forma, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2020.
Romero Sales Filho

Requerimentos

Requerimento Nº 002466/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, delegado Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho e a delegada de Crimes contra o Consumidor, Sra. Thais Galba, responsáveis pela ação que resultou na apreensão de meia tonelada de produtos eletrônicos falsificados e prende quatro pessoas no Recife, no dia 14 de outubro de 2020.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; Sra. Thais Galba, Delegada de Crimes contra o Consumidor.

Justificativa

Meia tonelada de produtos eletrônicos falsificados foi apreendida no dia 14 de outubro deste ano em uma operação realizada em três lojas no Centro do Recife. Durante a ação, segundo a Polícia Civil, quatro pessoas foram presas em flagrante. Entre os material apreendido, havia acessórios para celular, como cabos, carregadores, fones de ouvido e capas protetoras, além de teclados para computador. Todos eram de marcas internacionais.

De acordo com a Polícia Civil, as quatro pessoas presas foram autuadas por crimes contra a marca e patente e concorrência desleal. Houve, ainda, infrações contra o consumidor, contra as relações de consumo e contra a propriedade imaterial. Também ficaram constatados fraude no comércio, receptação dolosa e contrabando.

A Operação Shanzhai foi realizada em parceria com a Receita Federal. As equipes estiveram em estabelecimentos comerciais do bairro de São José. A operação contou com 17 policiais civis, oito servidores da Receita Federal, além do apoio do Instituto de Criminalística de Pernambuco (IC).

Diante do exposto, parabeno todos os envolvidos pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso em prol da população. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 15 de Outubro de 2020.
Adalto Santos

Requerimento Nº 002467/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE PESAR pelo falecimento do Pastor Amarino de Oliveira, da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco (IEADPE), no da 14 de Outubro de 2020

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Pr. Samuel Oliveira, Vice Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco (IEADPE).

Justificativa

É com muito pesar que recebemos a notícia do falecimento do Pastor Amarino de Oliveira, que tinha 83 anos de idade. O pastor Amarino era pai do Pastor Samuel Oliveira, Vice Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco (IEADPE).

O Pastor Amarino de Oliveira tinha mais de 62 anos de casamento com a Alice Silva de Oliveira e mais de 40 anos de vida ministerial dedicados na obra e a Igreja do Senhor Jesus. Ele deixa um legado de fé, dedicação e contribuição para a Assembleia de Deus em Pernambuco.

Lamentamos profundamente este acontecimento e nos solidarizamos à tristeza que afeta sobretudo a família do Pastor Amarino de Oliveira. Pedimos a Deus que traga paz, conforto e serenidade a todos nesse momento difícil.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, resta-nos solicitar aos Ilustres Pares a aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 15 de Outubro de 2020.
Adalto Santos

Requerimento Nº 002468/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado um Voto de Aplauso aos Policiais Militares de Pernambuco, Cabo A. Silva e Cabo Douglas, que ajudaram a salvar a vida de uma criança de 42 dias que estava sufocada, na Avenida Duque de Caxias, na cidade de Garanhuns, no dia 13 de outubro de 2020.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da PMPE; TEN CEL QOPM PAULO CÉSAR GONÇALVES, Comandante do 9º BPMPE.

Justificativa

O requerimento que ora encaminhamos objetiva realizar um Voto de Aplauso para os policiais militares do 9º BPM, Cabo A. Silva e Cabo Douglas, que realizaram o salvamento de um bebê, vítima de sufocamento.

A viatura do Pelotão de Trânsito estava realizando rondas, quando os policiais observaram o desespero de uma senhora com uma criança nos braços, ao desembarcarem da viatura observaram que a bebê não conseguia respirar. Os militares seguiram com a criança e a mulher que é sua avó para a base do SAMU, no trajeto um dos policiais realizou diversos procedimentos e a menina voltou a respirar.

A atitude de bravura e rapidez desse efetivo fez com que a vida do bebê fosse mantida, sem quaisquer sequelas.

Dessa forma, pelas razões apresentadas, solicito a aprovação deste requerimento aos Ilustres Pares, tendo em vista a sua relevância.

Sala das Reuniões, em 20 de Outubro de 2020.
Joel da Harpa

Requerimento Nº 002469/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata de nossos trabalhos um Voto de Aplauso aos Policiais Militares Caio Vinicius de melo e Marcilene da Silva do 18º BPM do Município do Cabo de Santo Agostinho, pela excelente ação preventiva no resgate do recém-nascido, no domingo 18 de Outubro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Marcilene da Silva, Soldado; Caio Vinicius de Melo, Soldado; Roberto Paulo Fernandes de Souza Júnior, Major Comandante do 18ºBPM; Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito.

Justificativa

No final de semana passado, no Cabo de Santo Agostinho, um recém-nascido foi resgatado por policiais militares na manhã de domingo depois de ser abandonado em um cesto de lixo.

Segundo a Polícia, o bebê estava com a placenta e o cordão umbilical quando foi encontrado em Pirapama, no Cabo de Santo Agostinho, região metropolitana do Recife.

Após retirar o bebê da lixeira, os Policiais Militares do 18º BPM levaram-no até o Hospital Municipal Mendo Sampaio, onde recebeu atendimento médico. O efetivo militar informou ainda que o recém-nascido corria risco de asfxia devido às condições em que foi encontrado.

A ação foi realizada pelos honrados Policiais Militares do Cabo de Santo Agostinho: Marcilene da Silva e Caio Vinicius de Melo, encheram a cidade de orgulho.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação do Requerimento em tela.

Sala das Reuniões, em 20 de Outubro de 2020.
Fabiola Cabral

Requerimento Nº 002470/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja concedido um VOTO DE APLAUSO à Igreja Família 61 pelo 12º aniversário de Inauguração de seu Templo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Cláudio Catel, Apóstolo e fundador da Igreja Família 61; Cristiane Catel, Apóstola e fundadora da Igreja Família 61.

Justificativa

No dia 18 de outubro de 2020, a Igreja Família 61 comemorou a marca de seus 12 anos de inauguração de seu Templo. Inicialmente, as reuniões aconteciam no Hotel Onda Mar Recife, depois de alguns meses os cultos passaram a ser no Boa Viagem Praia Hotel, mas o espaço foi se tomando pequeno e a necessidade de ir a outro lugar mais amplo crescia. Diante desse desafio, a Igreja migrou oficialmente para sua primeira Casa, na Avenida Beira Mar, 114, local que anteriormente era uma casa de shows e, durante muito tempo, foi motivo de oração para que as vidas que frequentavam aquele lugar fossem restauradas.

O lugar que antes era um local de destruição se transformou em um altar, lugar de restauração, cura e salvação. Transformou-se em uma família. A história da Família 61 é marcada por restaurar famílias, jovens e crianças; por amparar aqueles que são rejeitados, violentados. Uma igreja que se preocupa com o pobre, o órfão e a viúva; que sabe que a missão deixada por Jesus Cristo vai muito além de quatro paredes. Ela atende e transforma a comunidade e as Igrejas da Cidade, pois é as próprias mãos e pés de Jesus.

Nesse sentido, nasceram na Igreja vários projetos sociais como: o “Projeto Eclésia”, que tem por missão levar amor, resgatar sonhos e transformar vidas em situação de vulnerabilidade através de doações de alimentos, capacitação para o desenvolvimento do empreendedorismo, escolinhas de música e esportes para crianças, dentre tantas outras coisas; e o “Sol Recife” que acolhe mulheres com gravidez indesejada, dando suporte a essas mães, pois entendem que toda gravidez é uma semente do amor de Deus. Ademais, a Missão Família 61 ampliou o seu chamado através da inauguração do Portal 61, no Marco Zero, pela fé, em plena Pandemia causada pelo Novo Coronavírus, dando assistência aos moradores de rua e as comunidades locais.

Por todo o exposto, queremos parabenizar a Igreja Família 61 através dos seus apóstolos e fundadores, Cláudio Catel e Cristiane Catel, por seu aniversário de 12 de anos levando a mensagem do evangelho de JESUS CRISTO e pelo desempenho ativo na prestação de serviços sociais e apoio espiritual a sociedade pernambucana.

Portanto, solicito o apoio de meus pares em prol da aprovação desta justa homenagem.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2020.
Romero Sales Filho

Requerimento Nº 002471/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** a **ESCOLA SÃO VICENTE DE PAULA**, na pessoa de sua gestora Professora Maria Angélica Alves Dantas, extensivo a toda a sua equipe, professores e alunos, pela **CONQUISTA DO QUARTO LUGAR DO IDEB 2019 NO ENSINO FUNDAMENTAL NO SERTÃO DO ARARIPE**. A referida escola está localizada no município de Ouricuri-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Maria Angélica Alves Dantas, Professora e Gestora da Escola São Vicente de Paula / Ouricuri/PE.

Justificativa

Este Pleito objetiva encaminhar UM VOTO DE APLAUSO PELA CONQUISTA DO QUARTO LUGAR DO IDEB/2019 NO ENSINO FUNDAMENTAL NO SERTÃO DO ARARIPE a ESCOLA SÃO VICENTE DE PAULA, localizada no município de Ouricuri-PE.

O IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino e premiar os profissionais das escolas que cumprissem parcial ou integralmente as metas para o índice de desempenho da educação básica. Valorizando os melhores desempenhos obtidos pelos municípios, pelas escolas estaduais, municipais e Gerências Regionais de Educação do Estado.

Segundo apurado junto ao INEP, o *"IDEB reúne em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O IDEB é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).*

O IDEB agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino retiver seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tem estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos."

Considerando plenamente justificada a homenagem, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2020.
Roberta Arraes

Requerimento Nº 002472/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** a **ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PEDRO MUNIZ FALCÃO**, na pessoa de seu gestor, o Professor Ricardo Marques Jacó, extensivo a toda a sua equipe, professores e alunos, pela **CONQUISTA DO TERCEIRO LUGAR DO IDEB 2019 NO ENSINO MÉDIO NO SERTÃO DO ARARIPE**. A referida escola está localizada no município de Araripina/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Ricardo Marques Jacó, Professor e Gestor da Escola Técnica Estadual Pedro Muniz Falcão/Araripina.

Justificativa

Este Pleito objetiva encaminhar UM VOTO DE APLAUSO PELA CONQUISTA DO TERCEIRO LUGAR DO IDEB/2019 NO ENSINO MÉDIO NO SERTÃO DO ARARIPE a ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PEDRO MUNIZ FALCÃO, localizada no município de Araripina/PE.

O IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino e premiar os profissionais das escolas que cumprissem parcial ou integralmente as metas para o Índice de desempenho da educação básica. Valorizando os melhores desempenhos obtidos pelos municípios, pelas escolas estaduais, municipais e Gerências Regionais de Educação do Estado. Segundo apurado junto ao INEP, o *“IDEB reúne em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O IDEB é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O IDEB agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino retiver seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema. O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tem estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos.”*

Considerando plenamente justificada a homenagem, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2020.

Roberta Arraes

Requerimento Nº 002473/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a ESCOLA MARIA LUIZA DE BRITO FERREIRA**, na pessoa de sua gestora Professora Maria Irandilma Ferreira Leão Ferraz, extensivo a toda a sua equipe, professores e alunos, pela **CONQUISTA DO QUINTO LUGAR DO IDEB 2019 NO ENSINO FUNDAMENTAL NO SERTÃO DO ARARIPE**. A referida escola está localizada no município de Moreilândia/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Maria Irandilma Ferreira Leão Ferraz, Professora e Gestora da Escola Maria Luiza de Brito Ferreira / Moreilândia/PE.

Justificativa

Este Pleito objetiva encaminhar UM VOTO DE APLAUSO PELA CONQUISTA DO QUINTO LUGAR DO IDEB/2019 NO ENSINO FUNDAMENTAL NO SERTÃO DO ARARIPE a ESCOLA MARIA LUIZA DE BRITO FERREIRA, localizada no município de Moreilândia/PE. O IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino e premiar os profissionais das escolas que cumprissem parcial ou integralmente as metas para o Índice de desempenho da educação básica. Valorizando os melhores desempenhos obtidos pelos municípios, pelas escolas estaduais, municipais e Gerências Regionais de Educação do Estado. Segundo apurado junto ao INEP, o *“IDEB reúne em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O IDEB é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O IDEB agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino retiver seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema. O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tem estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos.”*

Considerando plenamente justificada a homenagem, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2020.

Roberta Arraes

Emendas ao Projeto de lei Ordinária Nº 1.568/2020 — LOA/2021

EMENDA Nº 000001/2020

Altera o Projeto de Lei 1568/2020 - LOA 2021

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 120.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Manari.

Justificativa

A presente emenda destina-se ao município Manarí para que a mesma possa ser implementada em melhorias de infraestrutura da localidade.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2020.

CLAUDIANO MARTINS FILHO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000002/2020

Altera o Projeto de Lei 1568/2020 - LOA 2021

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 120.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Terezinha.

Justificativa

A presente emenda destina-se ao município Terezinha para que a mesma possa ser implementada em melhorias de infraestrutura da localidade.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2020.

CLAUDIANO MARTINS FILHO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000003/2020

Altera o Projeto de Lei 1568/2020 - LOA 2021

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 120.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Calçados.

Justificativa

A presente emenda destina-se ao município Calçados para que a mesma possa ser implementada em melhorias de infraestrutura da localidade.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2020.

CLAUDIANO MARTINS FILHO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000004/2020

Altera o Projeto de Lei 1568/2020 - LOA 2021

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 120.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Paranatama.

Justificativa

A presente emenda destina-se ao município Paranatama para que a mesma possa ser implementada em melhorias de infraestrutura da localidade.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2020.

CLAUDIANO MARTINS FILHO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000005/2020

Altera o Projeto de Lei 1568/2020 - LOA 2021

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 119.800,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Palmeirina.

Justificativa

A presente emenda destina-se ao município Palmeirina para que a mesma possa ser implementada em melhorias de infraestrutura da localidade.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2020.

CLAUDIANO MARTINS FILHO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000006/2020

Altera o Projeto de Lei 1568/2020 - LOA 2021

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 120.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Caetés.

Justificativa

A presente emenda destina-se ao município Caetés para que a mesma possa ser implementada em melhorias de infraestrutura da localidade.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2020.

CLAUDIANO MARTINS FILHO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000007/2020

Altera o Projeto de Lei 1568/2020 - LOA 2021

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 154.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Quipapá.

Justificativa

A presente emenda destina-se ao município Quipapá para que a mesma possa ser implementada em melhorias de infraestrutura da localidade.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2020.

CLAUDIANO MARTINS FILHO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000008/2020

Altera o Projeto de Lei 1568/2020 - LOA 2021

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Garanhuns.

Justificativa

A presente emenda destina-se ao Hospital Dom Moura, município de Garanhuns, CNPJ 10572048004034 para reforçar a qualidade de atendimento através da aquisição de equipamentos para o hospital.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2020.

CLAUDIANO MARTINS FILHO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000009/2020

Altera o Projeto de Lei 1568/2020 - LOA 2021

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 50.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Moreno.

Justificativa

A presente emenda destina-se ao Hospital Armindo Moura, CNPJ 11.683.642/0001-90 para aquisição de medicamentos e insumos para melhor oferta dos procedimentos realizados no hospital.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2020.

CLAUDIANO MARTINS FILHO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000010/2020

Altera o Projeto de Lei 1568/2020 - LOA 2021

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ampliação da capacidade de acumulação hídrica” (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta” (141), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 1.200.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente emenda é destinada para a compra de uma máquina perfuratriz, no intuito de melhorar o abastecimento de água, a ser direcionada para o SINPROLEITE - Sindicato dos Produtores de Leite de Pernambuco- CNPJ 15.811.859/0001-03.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2020.

CLAUDIANO MARTINS FILHO
Deputado

À 2ª comissão.

Pronunciamento**DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA REMOTA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2020****AS ELEIÇÕES E OS PARTIDOS**

A MENOS DE 30 DIAS PARA AS ELEIÇÕES, GOSTARIA DE CHAMAR A ATENÇÃO PARA ESTE ANO TÃO PECULIAR QUE NOS LEVA A MUITAS REFLEXÕES SOBRE A IMPORTÂNCIA DOS PARTIDOS, DAS ELEIÇÕES E DA DEMOCRACIA. A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS MUDOU A FORMA DE FAZER CAMPANHA, OS PARTIDOS, PRINCIPALMENTE OS DE ESQUERDA SOFREM NA PELE E NO BOLSO ESSA DISPUTA DESIGUAL E IDEOLÓGICA POIS, DESDE A ELEIÇÃO DE BOLSONARO CRESCEU EM CABEÇAS AUTORITÁRIAS A IDEIA DE QUE OS PARTIDOS PODERIAM SER VARRIDOS DA POLÍTICA BRASILEIRA. O PRÓPRIO PRESIDENTE, SEM PARTIDO DESDE NOVEMBRO DO ANO PASSADO, INCENTIVA A SOLUÇÃO FINAL E OSTENTA UM HISTÓRICO DE INVESTIDAS CONTRA O CONGRESSO, O SUPREMO E AS INSTITUIÇÕES DE MODO GERAL. HÁ UM SENTIMENTO PERIGOSO DENTRO DO GOVERNO E EM SEU ENTORNO PARA EXTINGUIR OS PARTIDOS DE ESQUERDA, ESPECIALMENTE AQUELES QUE CARREGAM A DENOMINAÇÃO DE COMUNISTA, SOCIALISTA OU DOS TRABALHADORES, COMO A INICIATIVA DO FILHO DE BOLSONARO, O DEPUTADO EDUARDO, QUE APRESENTOU NO COMEÇO DE SETEMBRO UM PROJETO DE LEI PARA CRIMINALIZAR APOLOGIA AO COMUNISMO E AO NAZISMO, PROIBINDO QUALQUER REFERÊNCIA A PESSOAS, ORGANIZAÇÕES, EVENTOS OU DATAS QUE SIMBOLIZEM ESSAS CORRENTES, NUM SINAL DE COMPLETE IGNORÂNCIA SOBRE AS DIFERENÇAS ESSENCIAIS ENTRE OS DOIS CASOS. COMUNISTAS E NAZISTAS SÃO IDEOLOGIAS HISTORICAMENTE ANTAGÔNICAS E QUE SE BATERAM EM CAMPOS OPOSTOS NA SEGUNDO GUERRA MUNDIAL. SEM OS COMUNISTAS, REPRESENTADOS À ÉPOCA PELO EXÉRCITO VERMELHO DA UNIÃO SOVIÉTICA, O MUNDO PROVAVELMENTE ESTARIA SOB O IMPIEDOSO RACISMO EUGENISTA DO TERCEIRO REICH. NÓS DEFENDEMOS O PRINCÍPIO DE QUE TODOS OS PARTIDOS SEJAM RESPEITADOS. ELES SÃO OS PILARES DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA DE UMA NAÇÃO. QUANTO MAIOR A PARTICIPAÇÃO POPULAR E A CULTURA POLÍTICA DE UM PAÍS, MAIS FORTES SÃO OS PARTIDOS E MELHOR É A DEMOCRACIA. POR MEIO DESSAS INSTITUIÇÕES É QUE SE ASSEGURA A PLURALIDADE DE PENSAMENTOS NECESSÁRIA PARA QUE UM SISTEMA POLÍTICO NÃO CAIA EM UM GOVERNO TOTALITÁRIO. QUEREMOS SOBRETUDO O FIM DA IRRACIONAL PERSEGUIÇÃO AO SOCIALISMO, CUJA TRAJETÓRIA EM DEFESA DO POVO NÃO SE REFLETIU APENAS EM PAÍSES NOS QUAIS CHEGOU AO PODER. O PENSAMENTO DE ESQUERDA TAMBÉM É RESPONSÁVEL POR CONQUISTAS HISTÓRICAS DE TRABALHADORAS E TRABALHADORES, COMO OBSERVOU O PENSADOR ANTÔNIO CÂNDIDO, O SOCIALISMO TRIUNFOU EM OUTROS CAMPOS. COM O ADVENTO DO SOCIALISMO E DO COMUNISMO, O OPERÁRIO NÃO TRABALHOU MAIS QUE DOZE HORAS, A MULHER GRÁVIDA NÃO TEVE QUE TRABALHAR, OS TRABALHADORES TIVERAM FÉRIAS, E TEVE ESCOLA PARA AS CRIANÇAS. A FACE HUMANA DO CAPITALISMO É O QUE O SOCIALISMO ARRANCOU DELE COM SUOR, LÁGRIMAS E SANGUE. O PROBLEMA É QUE ATUALMENTE, A INVESTIDA CONTRA O SOCIALISMO GANHA ARES QUE TEVE NA GUERRA FRIA, INCLUSIVE COM ATAQUE ÀS CONQUISTAS SOCIAIS, COMO OCORRE NO BRASIL DE HOJE. NUM CLÁSSICO RETORNO AO PASSADO DE SERVIDÃO HUMANA. POR TRÁS DESSE ÓDIO AO COMUNISMO ESTÁ O ÓDIO AOS INDÍGENAS, AOS NEGROS, ÀS MULHERES, LGTBQIA+ E IMIGRANTES, COMO SEMPRE FOI. NO DIA A DIA DO GOVERNO BOLSONARO O ANTICOMUNISMO SE APRESENTA TODOS OS DIAS E EM TODOS OS MEIOS, E AGORA ARMADOS COM FAKE NEWS. EM OLINDA, ONDE SOU CANDIDATO A PREFEITO, NOSSOS ADVERSÁRIOS USAM BICICLETAS COM SOM PARA PERCORRER AS COMUNIDADES COM O AVISO: NÃO VOTE EM COMUNISTA E SOCIALISTA. PREGAM QUE OS COMUNISTAS SÃO RESPONSÁVEIS JUSTAMENTE PELO QUE COMBATEM: O DESEMPREGO E A FOME, E USAM O SURRADO JARGÃO DE QUE SOMOS CONTRA A FAMÍLIA OU QUE “NOSSA BANDEIRA JAMAIS SERÁ VERMELHA”. POR TRÁS, ESTÁ O APELO PSEUDO-RELIGIOSO DE QUEM DETURPA AS PALAVRAS DE JESUS EM NOME DA POLÍTICA MAIS RASTEIRA. AS PROPOSTAS, AS GRANDES QUESTÕES DA NOSSA CIDADE E DO BRASIL FICAM EM SEGUNDO PLANO, PORQUE, DE FATO, O QUE SE PREGA, É A ELIMINAÇÃO DOS PARTIDOS DE ESQUERDA E O SISTEMA PARTIDÁRIO – O QUE É UM ESTORVO PARA AS PESSOAS QUE HOJE GOVERNAM O BRASIL. OS PARTIDOS DE ESQUERDA NÃO SÃO IMUNES A CRÍTICAS, HÁ NECESSIDADE DE DISCUSSÕES POR MAIS PARTICIPAÇÃO EM DECISÕES INTERNAS, MODERNIZAÇÃO E AREJAMENTO EM SEU FUNCIONAMENTO NO DIA A DIA E ÀS VEZES MAIS MILITÂNCIA POR SUAS CAUSAS. MAS SÃO ESSAS DISCUSSÕES, DENTRO DO ESPÍRITO DEMOCRÁTICO, QUE NOS AJUDAM A AVANÇAR DENTRO DE UM QUADRO ADVERSO E AUTORITÁRIO COMO O QUE VIVEMOS NO PAÍS. REITERO POR FIM, QUE A CAMPANHA CONTRA A ESQUERDA EM REGIMES CAPITALISTAS SEMPRE TERMINA ATINGINDO TODO O SISTEMA PARTIDÁRIO. A MAIORIA DOS SISTEMAS DITATORIAIS ATACA O SISTEMA PARTIDÁRIO E PRINCIPALMENTE OS PARTIDOS DE ESQUERDA, COMO OCORRE AGORA, SOB BOLSONARO. COMO RESOLVER ISSO? COM MAIS DEMOCRACIA, MAIS EDUCAÇÃO, MAIS CONSCIÊNCIA POLÍTICA E MAIS PARTICIPAÇÃO POPULAR. PORQUE, SOB NENHUMA HIPÓTESE, VAMOS DESISTIR DE LUTAR! LUTE PELA DEMOCRACIA, SEMPRE!

Escala de FériasASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO FUNCIONAL
GERÊNCIA DE CADASTRO FUNCIONAL**ESCALA DE FÉRIAS**

A Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. 1º Secretário, faz publicar, nos termos dos Atos nº. 468/89 e 598/15 do Presidente e, cumprindo o disposto no artigo 103 da Lei nº. 6123/68, a Escala de Férias dos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo e comissionado da Assembleia Legislativa, na seguinte ordem:

MAT	NOME DO FUNCIONARIO	EXERCICIO	GOZO
0000513	ALEXANDRE JORGE COELHO ALVES	2020	01/11/2020 30/11/2020
0000590	ARTHUR VICTOR DE SA RODRIGUES MORAIS	2020	02/11/2020 01/12/2020
0000628	CHEUK KEI MARK	2019	03/11/2020 02/12/2020
0023556	CLAUDIO AUGUSTO SOLDA	2019	02/11/2020 01/12/2020
0000592	DANIEL WANICK SARINHO	2019	03/11/2020 02/12/2020
0000505	EDVALDO JOSE CORDEIRO DOS SANTOS	2020 2ºPERÍODO	03/11/2020 02/12/2020
0000637	EVELINE GONCALVES LEAL	2019	03/11/2020 02/12/2020
0000430	GEORGE MONTEIRO FALCAO	2019	02/11/2020 01/12/2020
0000353	ISAIAS GOMES DA SILVA	2019	23/11/2020 22/12/2020
0000603	ISMENIA DOS SANTOS SILVA	2020	18/11/2020 17/12/2020
0000609	JOAO VICTOR ROCHA LEANDRO	2019	01/11/2020 30/11/2020
0000377	JOSENEIDE MARIA FLORENCIA DE OLIVEIRA	2019	01/10/2020 30/10/2020
0000504	JULIANA SALAZAR PEREIRA DA COSTA	2020 2ºPERÍODO	01/11/2020 30/11/2020
0000564	MAILA DIAMANTE BRUN	2019	18/11/2020 17/12/2020
0060689	MARCELA MAGALHAES SANTOS GONCALVES DE FREITAS	2019	04/11/2020 03/12/2020
0000502	MARCELO CABRAL E SILVA	2019	20/11/2020 19/12/2020
0000472	MARCONDES FERREIRA DA SILVA JUNIOR	2019	02/11/2020 01/12/2020
0000351	MARIA DAS GRACAS FERREIRA DUARTE	2019	09/11/2020 08/12/2020
0000570	MARISTELA INES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LAPA MORA	2019	19/11/2020 18/12/2020
0000549	RAERO JORNADA MONTEIRO	2019	23/11/2020 22/12/2020
0000632	RAUL QUEIROZ DE MENEZES	2019	23/11/2020 22/12/2020
0000613	RENATA MIRANDA PORTO CARNEIRO CAMPELLO	2019	02/11/2020 01/12/2020
0024379	SILVIO TAVARES DE AMORIM	2019	03/11/2020 02/12/2020

Em 22 de outubro de 2020

EDUARDO TORRES GONCALVES LOPES
Gerente de Cadastro FuncionalTACIANA MARIA BARBOSA GUERRA
Chefe do Depto. de Gestão FuncionalENOELINO MAGALHAES LYRA FILHO
Superintendente de Gestão de Pessoas